

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASÍLIA, sexta-feira, 29 de novembro de 1974

ANO VII - Nº. 184

Carabineiros chilenos visitam governador do D.F.



Quarenta e três oficiais integrantes do Corpo de Carabineiros do Chile estiveram em visita de cortesia ao Governador Elmo Serejo Farias. O grupo é chefiado pelo General Hector Wenceslau Canales Correa, Diretor de Instrução daquela corporação militar.

Os oficiais foram recebidos à entrada principal do Palácio do Buriti pelos srs. Jorge da Motta e Silva, Chefe do Gabinete Civil; Coronel Guaracy de Lima Furtado, Chefe do Gabinete Militar; e pelo Coronel Aimé Lamaison, Secretário de Segurança Pública do DF, sendo conduzidos ao Salão Nobre.

O General Hector Wenceslau apresentou ao Governador do DF todos os oficiais integrantes da comitiva, fazendo breve saudação sobre o motivo da visita ao Brasil. Os componentes do Gabinete do Governador do Distrito Federal foram também apresentados pelo sr. Elmo Farias aos visitantes, durante a cerimônia.

Os Carabineiros chilenos ficarão em Brasília até amanhã, percorrendo diversos pontos turísticos e instalações militares do Governo Brasileiro.

GDF construirá mais 21 minipraças de esportes

Dentro do plano de obras do Governo do Distrito Federal, a Secretaria de Educação e Cultura, vai construir vinte e uma mini-praças de esportes em

Taguatinga, Ceilândia, Gama, Plano Piloto, Cruzeiro Novo, Setor de Indústria e Abastecimento e Guará. Juntamente com as praças de esportes serão cons-

truídas dez pistas de corridas e saltos para atletismo.

As mini-praças serão formadas de quadras esportivas polivalentes para a prática de basquetebol, vôlei, andebol e futebol de salão. As pistas de atletismo servirão para treinos e competições de corridas e saltos.

Serão construídas duas praças de esportes e uma pista de atletismo nos estabelecimentos de ensino de 1º grau da Fundação Educacional do Distrito Federal, obedecendo à seguinte localização: Taguatinga Ceilândia, no Centro de Ensino nº 3; Taguatinga Norte, nos Centros de Ensino nºs 2 e 7; Taguatinga Sul, no Centro de Ensino nº 1; Gama, no Centro de Ensino nº 4. Uma Praça de esportes e uma pista de atletismo serão construídas no centro de Ensino nº 5 do Gama. No Colégio da Asa Sul, serão construídas seis praças de esportes e duas pistas de atletismo.

tabelamentos de ensino, em colaboração com religiosos da Paróquia.

Entre as atividades preparatórias para a Primeira Comunhão, serão realizadas a confissão geral dos alunos e a cerimônia de Renovação das Promessas do Batismo. Este ato terá lugar no próximo dia 30, às 20 horas, no Salão Paroquial, estando as crianças acompanhadas dos pais e padrinhos de batismo.

No dia 8 de dezembro, às 8 horas, oitenta e dois alunos do Colégio "Stella Maris", estarão também recebendo a Comunhão pela primeira vez.

Cento e setenta e nove crianças, estudantes em estabelecimentos de ensino da rede oficial do Distrito Federal, receberão a Primeira Comunhão, em missa que será celebrada no dia primeiro de dezembro, às 8 horas, na paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Taguatinga.

Os alunos pertencem às escolas-classe nºs 1, 5, 19, 20 e 23 de Taguatinga, à Escola de Aplicação do Centro de Ensino Médio "Ave Branca", à Escola Provisória e ao Centro de Ensino nº 8 de Taguatinga.

A preparação das crianças para este ato religioso esteve a cargo das próprias professoras dos es-

Detran Orienta, faz cursos e facilita "Blitzen"

Evite trafegar pela pista lateral Leste do Eixo Rodoviário Sul, próximo ao Setor Bancário. Esta recomendação é do Departamento de Trânsito, face aos desvios de tráfego ali existentes, provocados pelas obras de construção do viaduto de ligação entre os SCS e SBS.

Durante as obras do viaduto, os condutores devem utilizar mais da Av. W/3 e Av. L-2 Sul.

A pista central do Eixo Rodoviário Sul, junto ao Setor Bancário, tem um desvio com mão-dupla, recomendando-se aos motoristas observar cuidado especial e reduzir a velocidade no local.

Aos usuários do Setor Comercial Sul, o Detran recomenda a utilização dos estacionamentos do Setor Hoteleiro Sul, que estão sendo pouco utilizados.

necessários ao encaminhamento do assunto de seu interesse.

MELHORIA NAS "BLITZEN"

Um novo sistema que evita aborrecimentos aos condutores de veículos durante a realização das "blitzen", e facilita ao mesmo tempo o trabalho dos guardas, foi introduzido pelo Detran: um plástico colocado pelos guardas durante as "blitzen", com a legenda "vistoriado", isenta o veículo de fiscalização por noventa dias.

Nas operações, os veículos que não satisfizerem às exigências, serão liberados com multa e sem o adesivo; ou recolhidos ao depósito do Detran, conforme o caso.

CURSO PARA MOTORISTAS

Um curso de Educação de Trânsito para motoristas de transporte escolares, como ônibus, "kombis", microônibus e outros transportes, será iministrado pelo Detran, de 9 a 13 de dezembro próximo.

As inscrições estão abertas na Assessoria Técnica do Detran, para motoristas de transportes escolares oficiais e particulares. O curso será realizado no auditório do Departamento, no horário de 8 às 10 horas.

Serão entregues certificados aos participantes do curso, que constará de conhecimentos de educação de trânsito, direção defensiva, engenharia de trânsito e deveres e proibições do condutor de veículos.

BALCÃO DE INFORMAÇÕES

Com a finalidade de orientar os usuários quanto à documentação e às seções indicadas para a tramitação de processos, o Detran vai instalar, nos próximos dias, um balcão de informações, em colaboração com o Touring Clube do Brasil.

Com isso, o atendimento ao público no Departamento deverá ser melhorado, permitindo um encaminhamento mais rápido dos assuntos a serem tratados junto ao órgão.

Ao se dirigir ao Detran, o interessado receberá no balcão de informações, um volante impresso com toda a orientação sobre os documentos e as providências

Chega ao fim curso de material

Trinta servidores da Coordenação do Sistema do Material e titulares das unidades setoriais do Governo do Distrito Federal vão concluir, segunda-feira, o curso do Cest destinado a lhes proporcionar maior atualização quanto à legislação específica e

modernas técnicas de administração de material.

O programa, constante de quinze sessões de duas horas cada uma, perfaz o total de trinta horas-aula, ministradas no auditório do Centro de Seleção e Treinamento - Setor de Garagens Oficiais.

Verifique se o seu carro está multado

Veículos automotores multados pela 1ª. Companhia de Trânsito do 1º. Batalhão de Polícia Militar, na Área do Plano Piloto e Adjacência no dia 25 de novembro de 1974.

Placas: AA- 2919 — 4910 — 6073 — 9281 — 7909 — 6303 — 9559 — 9655 — 8990 — 8284 — 9615 — 8990 — 3073 — 8030

Placas: AB — 4101 — 7225 — 6347 — 4492 — 5376 — 5156 — 7280 — 2776 — 2501 — 0781 — 4371 — 1701 — 7927 — 6626 —

Placas: AC — 3187 — 8837 — 9424 — 8484 — 1897 — 1819 — 0899 — 1897 — 0130 — 6141 — 2990 — 4654 — 7952 — 2826 — 4070 — 2430 — 0728 — 1230 — 4037 — 3401 —

Placa: AD — 3041 — 4562 — 8106 — 5010 — 9448 — 5846 — 5785 — 8494 — 3436 — 5334 — 6206 — 1311 — 1888 — 5046 — 0245 — 0206 — 5071 — 4015 — 3042 — 6515 — 2131 — 3852 — 5916 — 5724 — 9225 — 9213 — 0933 — 4089 — 5797 — 25 83 — 8014 — 7115 — 3926 — 0594 — 6251 — 6271 — 3933 — 4884 — 2276 — 1672 — 8907 — 8214 — 9543 — 8627 — 4643 —

Placas: AE — 2283 — 5948 — 8872 — 3492 — 4244 — 5832 — 9242 — 7716 — 3045 — 9824 — 1441 — 1679 — 3186 — 1793 — 3716 — 3656 — 0536 — 0718 — 9222 — 7165 — 9314 — 0796 — 7857 — 6122 — 9330 — 1011 — 5327 — 7542 — 2723 — 6601 — 8438 — 3938 — 2723 — 8994 — 8522 — 9640 — 7438 —

Placas: AF — 5129 — 9567 — 1782 — 5574 — 0309 — 3127 — 6957 — 5001 — 9948 — 1236 — 7850 — 7255 — 0513 — 7846 — 1036 — 7504 — 2921 — 4126 — 1095 — 5318 — 1556 — 5626 — 4635 — 0915 — 6963 — 5992 — 8325 — 4194 — 1534 — 4579 — 9510 —

Placas: AG — 73 — 69 — 9536 — 9911 — 8606 — 7595 — 5020 — 1578 — 2896 — 3395 — 0431 — 7348 — 4417 — 3897 — 2363 — 8569 — 1887 — 6106 — 4096 — 8895 — 6678 — 4636 — 5998 — 8405 — 9122 — 5272 — 3187 — 9969 — 9706 — 0693 — 8189 —

Placas: AH — 0268 — 8480 — 2960 — 1710 — 9010 — 4438 — 6480 — 8721 — 4067 — 8337 — 8710 — 9079 — 6120 — 2898 — 9237 — 9386 — 6791 — 3337 — 5149 — 0089 — 1037.

Placas: AI — 2519 — 6798 — 2458 — 3830 — 2510 — 6598 — 3159 — 8520 — 8110 — 1889 — 9150 — 8119 — 9798 —

Placas: AJ — 0819 — 0156 — 0887 — 1248.

Placas: AP — 0009 — 0002 — 0100.

Placas: CA — 0107 — 1070 — 1752 — 4118 — 1226 — 3201.

Placas: MT — 061

Placas: OF — 1962 — 5793 — 3816 — 5581 — 4549 — 0199 — 0954 — 3856 — 4096 — 2565 — 2112 — 1693 — 4162 — 4613 — 0473 — 1708 — 4048 — 5189 — 4331 — 4513 — 5469 — 3809 — 2168 — 0053 — 1449.

Placas: ON — 0341 — 1339 — 0142.

Placas: TX — 3038 — 1663 — 2485 — 2111 — 2346 — 0338 — 2826 — 2018 — 3113 — 1402 — 3168 — 0993 — 1602 — 2310 — 0065 — 2872 — 0243 — 2767 — 0850.

CARROS DE OUTROS ESTADOS:

Placas: — EJ9418/GB — WD2707/SP — WD2707/SP — AH8290/GO — VE8002/SP — TC6567/SP — EC7010/GB — AK2108/PR — BC0734/GB — DO5188/SP — IS7089/SP — AE6678/GO — AE9533/GO — EB1031/SP — F85915/GB — 10/RJ — GC0794/GO — WL1404/SP — AB6077/GO — DJ5592/G-B — FB0590/GB — KD0326/SP — AI1177/PI — IK0969/SP — DE1607/GO — A-D3668/CE — EG1116/GB — AK8565/MG — BB6610/RJ — EI1086/GO — E-N2207/SP.

Obs: As multas acima, foram entregues ao DETRAN—DF, em 26 de novembro de 1974.

Quartel no Setor de Áreas Isoladas-Sul, em 26 de novembro de 1974.

JAIR TEDESCHI—1º. TEN PM
CMT Intº. da 1ª. Cia Tran

ICM: Pague hoje

Os contribuintes do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias, que efetuaram operações comerciais durante o mês de setembro, têm prazo para pagamento do imposto devido, até hoje.

Após esta data, os pagamentos oferecerão acréscimo de 10% de multa e demais penalidades previstas no regulamento do ICM.

Quanto aos contribuintes do ICM sob regime de estimativa, o prazo

para o recolhimento do imposto decorrente das operações comerciais verificadas no mês anterior, irá até o dia 5 do mês seguinte.

Esta informação é da Secretaria de Finanças do Governo do Distrito Federal, que esclarece que os contribuintes poderão recolher os impostos em qualquer uma das agências da rede bancária autorizada pelo GDF a receber tributos de competência do DF.

I Seminário de criatividade na educação inicia-se dia 3

“A criatividade na dinâmica das culturas”, conferência de José Guilherme Merquior, ensaísta e crítico literário, será a primeira de uma série a ser proferida no I Seminário de Criatividade na Educação que terá início no dia 3 de dezembro, às 9 horas, no Centro de Ensino Especial nº. 1. A solenidade de abertura do encontro será presidida pelo Secretário de Educação e Cultura.

As demais conferências do Seminário serão proferidas pelos professores Eunice Maria Soriano de Alencar, da Universidade de Brasília, Miriam Krasilchik, Augusto Rodrigues Jorge Antunes, e Luiz Aderne Faria Neves, entre outros.

O encontro reunirá nos dias 3,4,5

e 6 de dezembro cento e cinquenta participantes, entre os quais, coordenadores técnicos, orientadores pedagógicos, assessores, e diretores e professores da Secretaria de Educação e Cultura que serão indicados através da Diretoria Geral de Pedagogia.

A realização deste seminário, organizado pela Fundação Educacional do DF, por recomendação do Secretário de Educação e Cultura, terá como objetivo principal fundamentar a ação educativa dos centros de ensino e das escolas-parque, como também examinar aspectos da função criadora no processo educativo e procurar uma interação dos educadores no mecanismo educação-criatividade

Domingo a prova do Cest

O Centro de Seleção e Aperfeiçoamento realiza, depois de amanhã, a partir das 9 horas da manhã, no Ginásio de Esportes do Centro Desportivo Presidente Médici, as provas finais do Curso de Comunicação, Expressão e Redação Oficial.

Os concorrentes darão entrada no local das provas obedecendo ao seguinte critério: setor verde inscrições de 1 a 200; setor laranja; 201 a 600; setor lilás 601 a 1.000; setor vermelho, 001 a 1.420; setor azul; 1.421 a 1.765; e setor amarelo; 1.766 a 1.940.

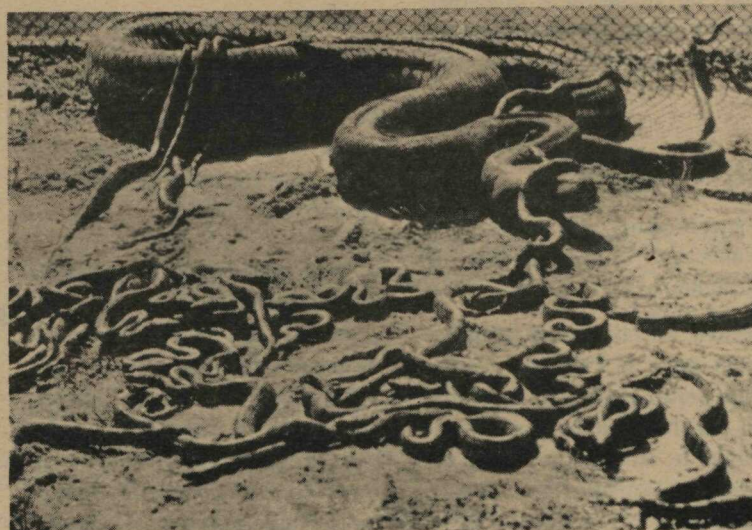
Além do cartão de identificação e carteira de identidade os participantes deverão levar prancheta.

Concurso do TCDF tem prova de datilografia

Os candidatos aprovados no exame de português do concurso para Datilógrafo do Tribunal de Contas do Distrito Federal farão as provas de datilografia amanhã.

As provas serão realizadas em cinco turmas, a partir das 8 horas, na sede do TCDF.

Segundo determinações dos organizadores do concurso, os candidatos aprovados serão distribuídos de acordo com o número de inscrição, obedecendo ao seguinte calendário: 8 horas, inscrições de 08 a 241; 8h 30 min, de 242 a 427; 9 horas, de 431 a 635; 9 h 30 min de 636 a 845; e 10 horas, inscrições de 846 a 1.044.



COBRA & COBRINHAS - Os quarenta e dois filhotes de cobra jibóia que nasceram no Zoológico de Brasília, já se alimentam de insetos caçados por eles mesmos e estão passando bem, segundo informações da equipe de veterinários que os mantém sob observação. A jibóia-mãe é que havia deixado de se alimentar e chegou a inspirar algum cuidado, mas, agora, tudo ficou em ordem - ela está sendo alimentada com seis ovos de galinha, diariamente. Da cria de 55 cobrinhas, cinco nasceram mortas e oito morreram nestes primeiros quinze dias.

GDF - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO

EXPEDIENTE

"DISTRITO FEDERAL"

Órgão Oficial do Governo do Distrito Federal

Diretor

Antônio Castelo Branco

Redação e Administração

SBS - ED. BRASÍLIA -

12º ANDAR - FONE: 24-1303

Composição e Impressão

OFICINAS DO "CORREIO BRASILENSE"
SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS
FONE: 23-3450 - RAMAL 10.

destaques

"O Boi e o Burro a Caminho de Belém", peça infantil de Maria Clara Machado, vai ser encenada, amanhã e domingo, na Escola-Parque. O espetáculo, promovido pela Fundação Cultural, está a cargo do Grupo Polart, sob a direção de Mônica Bernardes.



É para amanhã, às 20 horas, no salão externo da pérgola do Hotel Nacional, a IV Exposição de Pinturas em Porcelana da Artecifra, que tem como patronesse a Embaixatriz Martha Steers, do Canadá.



Movimentação na UnB a partir das 8 horas de amanhã, quando se realizará, no Centro Desportivo, o I Torneio de Atletismo, com a finalidade de reunir os melhores alunos de Prática Desportiva I. Os três primeiros colocados na contagem final de pontos receberão medalhas e serão selecionados, entre outros que se destacarem para futuras equipes de Atletismo da Universidade.



Por falar em Universidade de Brasília, prossegue, amanhã, às 8 horas da noite, sob o título "Regência e Regentes", a apresentação de Concertos para Coral, Conjunto de Metais, orquestra e Solo. Trata-se de uma iniciativa do Departamento de Música, onde, pela primeira vez na história da UnB, alunos regem professores, com apresentações de peças da música ocidental do século XV até nossos dias.



Segunda-feira é o último dia da exposição de gravuras austríacas que está instalada na Sala de Exposição da Avenida W/3 Sul. A mostra, patrocinada da conjuntamento pela Fundação Cultural e pela Embaixada da Áustria, fica franqueada ao público das 10 da manhã às 22 horas.



Em festa, hoje a Secretaria de Administração, cujos funcionários preparam uma surpresa ao Chefe do Gabinete Sr. José Antônio Dias pelo seu aniversário nesta data.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº 2.769 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974

Abre crédito suplementar no valor de CR\$ 31.639.501,02 (trinta e um milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e um cruzeiros e dois centavos) à dotação do orçamento vigente que especifica:

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º da Lei nº 5.978, de 12 de dezembro de 1973, combinado com o Art. 41, item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de CR\$ 31.639.501,02 (trinta e um milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e um cruzeiros e dois centavos) nas dotações que especifica das seguintes Unidades Orçamentárias:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.1.0 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	
3.2.1.4 - INSTITUIÇÕES DO DISTRITO FEDERAL	
- Fundação Zootécnica do Distrito Federal	
02 - Outras Despesas Correntes.....	430.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.3.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
4.3.3.0 - AUXÍLIOS PARA OBRAS PÚBLICAS	
- Fundação Zootécnica do Distrito Federal	3.000.000,00
4.3.4.0 - AUXÍLIOS PARA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
- Fundação Zootécnica do Distrito Federal	10.000,00
4.3.5.0 - AUXÍLIOS PARA MATERIAL PERMANENTE	
- Fundação Zootécnica do Distrito Federal	10.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.1.0 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	
3.2.1.4 - ENTIDADES DO DISTRITO FEDERAL	
- Fundação Educacional do Distrito Federal	
02 - Outras Despesas Correntes.....	100.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	
4.1.2.0 - Serviço em Regime de Programação Especial.	17.647.304,75
4.3.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
4.3.4.0 - AUXÍLIOS PARA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
- Fundação Educacional do Distrito Federal	400.000,00
4.3.5.0 - AUXÍLIOS PARA MATERIAL PERMANENTE	
- Fundação Educacional do Distrito Federal	250.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.3.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
4.3.3.0 - AUXÍLIOS PARA OBRAS PÚBLICAS	
- Fundação Hospitalar do Distrito Federal	750.000,00

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	
4.1.5.0 - Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresa ou Entidades Industriais ou Agrícolas.....	1.117.913,27

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.3.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
4.3.3.0 - AUXÍLIOS PARA OBRAS PÚBLICAS	
- Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF.....	6.624.283,00
4.3.4.0 - AUXÍLIOS PARA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
- Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF.....	1.000.000,00

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	300.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o Artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor, da seguinte dotação orçamentária da Secretaria do Governo:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.6.0 - Reserva de Contingência.....	31.639.501,02

Art. 3º - Os valores de que trata o presente Decreto serão deduzidos da Atividade SED 2.006 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Governo, Programa 01 - Administração, Subprograma 08 - Planejamento e Organização e integração à Atividade e os Projetos abaixo mencionados:

PROGRAMA 02 - AGRICULTURA	
Subprograma 05 - Promoção	
SAP 1.011 - Extensão Rural e Abastecimento.....	3.450.000,00

PROGRAMA 09 - EDUCAÇÃO	
Subprograma 04 - Ensino Fundamental	
SEC 1.019 - Programa Especial de Ensino Fundamental....	9.641.691,75
SEC 1.N 072 - Plano de Aplicação dos Recursos do Salário Educação.....	8.005.613,00
FEDF 2.032 - Manutenção das Atividades da Fundação Educacional do Distrito Federal.....	480.000,00

Subprograma 05 - Ensino Médio	
SEC 1.002 - Equipamento de Laboratório e Oficinas para as Unidades Escolares de 2º Grau.....	270.000,00

PROGRAMA 10 - ENERGIA	
Subprograma 09 - Planos Especiais	
SEP 1.053 - Subscrição de Capital.....	1.117.913,27

PROGRAMA 15 - SAÚDE E SANEAMENTO	
Subprograma 05 - Assistência Hospitalar Geral	
FHDF 1.045 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Hospitalares.....	750.000,00

PROGRAMA 16 - TRANSPORTES	
Subprograma 01 - Administração	
DER 1.052 - Reequipamento dos órgãos do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.....	1.000.000,00
Subprograma 04 - Rodoviário	
DER 1.054 - Execução do Plano Rodoviário do Distrito Federal.....	6.624.283,00
SEP 1.050 - Sinalização das Vias Públicas.....	300.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

ção, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 20 de novembro de 1974
86º da República e 15º de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANÍS DE ALMEIDA

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

Republicado por ter saído com incorreção.

DECRETO Nº. 2.775 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1974

Inclui a CASA DO SARGENTO DO BRASIL entre as entidades consignatárias previstas no artigo 19 do Decreto nº 2 348 de 16 de agosto de 1973.

O Governador do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 20, da Lei nº 3 751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 51 955/74,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica incluída entre as entidades consignatárias previstas no artigo 19 do Decreto nº 2 348 de 16 de agosto de 1973, a Casa do Sargento do Brasil.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 25 de novembro de 1974.
86º da República e 15º de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMATSON

DECRETO Nº 2.774 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1974

Aprova a planta do Setor que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 20 da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 32, do Decreto "N" nº 471, de 02 de junho de 1965, e tendo em vista o que consta do processo nº 155445/73,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam aprovadas as Planas SQS-PR-426/1 e SQN-PR-421/1, respectivamente da Superquadra Sul 216 e Superquadra Norte 112, que modificam as de nºs PR-191/2, PR-191/4 e PR-311/1.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Distrito Federal, 25 de novembro de 1974

86º da República e 15º de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS
SIZINIO DE ANDRADE GALVÃO

Secretaria de Viação e Obras

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, do Artigo 20, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:

Designar, o servidor NEY CARLOS

ESTEVES, Matrícula nº 11162, Arquiteto Código NS 711.6. do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão. Símbolo FC-05, de Chefe da Seção de Projetos de Urbanismo Metropolitano, da Divisão de Urbanismo, do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 22 de novembro de 1974

ELMO SEREJO FARIAS
SIZINIO DE ANDRADE GALVÃO

Secretaria de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, de Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 070242/GDF,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, ATAIDE JOSÉ DOS SANTOS, do cargo de Fotógrafo "A", nível 09, matrícula nº 33.051, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 24 de outubro do corrente ano. Distrito Federal, 20 de novembro de 1974

ELMO SEREJO FARIAS
AILE ALCIBIADES SILVEIRA LAMATSON

CONSULTORIA JURÍDICA

Processo nº: 069.617/74

Interessado: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Assunto : Adoção pela NOVACAP de novo sistema em substituição ao atual "fichamento de veículos"

E M E N T A :

- 1 - Decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, que considerou ilegal o critério utilizado pela NOVACAP e outras entidades da administração descentralizada do Distrito Federal, quanto a "fichamento de veículo". Infringência do Decreto nº 1.890 (art. 6.º) e das Leis nºs 4.345/64 (art. 20 itens 1 e 2) e 4.545/64 (art. 27).
- 2 - Estudo realizado por Grupo de Trabalho, instituído na NOVACAP para o efeito de examinar o assunto, sugerindo a adoção de outro sistema, submetido ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal pela Secretaria de Viação e Obras.
- 3 - Sistemática proposta: sua natureza jurídica e legalidade. O pagamento ao empregado de determinada quantia por quilômetro efetivamente rodado em serviço por veículo de sua propriedade tem caráter indenizatório. Não integra o salário, nem se constitui vantagem pecuniária, prescindindo de autorização legislativa.
- 4 - Viabilidade da aplicação do novo sistema, precedida de consulta ao Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, com a remessa das conclusões atingidas pelo Grupo de Trabalho que examinou a matéria.

P A R E C E R Nº 40/74

Através "Exposição de Motivos" nº 08/74, o Senhor Secretário de Viação e Obras encaminhou ao Excelentíssimo Senhor Governador um estudo elaborado pela NOVACAP "visando a implantação em novos moldes do reembolso ao servidor proprietário de veículo, utilizado a serviço da Companhia, atualmente pago sob a forma de "fichamento de veículos" - sic -

2. Esclarece, por outro lado, que a implantação do sistema proposto "é bastante mais econômica aos cofres do Distrito

to Federal do que o fornecimento de viaturas a quem de direito (principalmente Engenheiros Fiscais)."

3. Convém destacar que, o Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal considerou ilegal o sistema que se vinha adotando, eis que caracterizava uma remuneração indireta, o que deu margem à realização do estudo, visando corrigir as anomalias apontadas.

4. Para superar o problema, a NOVACAP, por intermédio de seu Diretor-Superintendente, apresenta o expediente de fls. 03 a 06 que elucida todos os pontos do estudo desenvolvido - fls. 07 a 19.

5. Em síntese, tais são os esclarecimentos:

a) Um colapso dos serviços será o resultado da não adoção do sistema, porquanto a NOVACAP não dispõe dos recursos para adquirir os veículos indispensáveis nem para criar a estrutura necessária à manutenção e reparo de tais viaturas.

b) O sistema proposto já vem sendo adotado em outras entidades do Estado da Bahia, mormente no Centro Industrial de Aratu onde, implantado em 1970, tem merecido aprovação, tanto administrativa, como pela Corte de Contas daquele Estado.

c) Consiste o sistema no reembolso ao empregado proprietário do veículo utilizado no serviço da Companhia pago sob a forma de taxa calculada sobre o quilômetro rodado.

d) A taxa representa o somatório de parcelas constituídas por diversos componentes, como sejam o custo de veículo padrão, sua depreciação, sua vida útil, custo dos pneumáticos e sua duração normal, preço do combustível e lubrificantes, despesas de conservação, limpeza e reparo.

e) Excluído o custo real do quilômetro rodado, nenhuma parcela de ordem pessoal é concedida ao usuário, seja a que título for.

f) O veículo padrão escolhido foi o Volkswagen-Sedan 1300, porque mais econômico.

g) A medida traz grande economia à empresa que vai desde a redução da quilometragem e atinge à redução do consumo de combustível, à diminuição de desgaste do veículo e das despesas de reparo, até a redução da folha de pagamento e dos encargos sociais decorrentes.

Pelas suas implicações jurídicas, a matéria foi-nos encaminhada para exame, antes de remetida ao Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme despacho do Exmº Senhor Governador.

É o relatório.

PARECER

I - PRELIMINARES

Preliminarmente, mister se faz estabelecer as premissas básicas do estudo que se desenvolverá, acerca de uma questão que, por suas próprias conotações, tem sido alvo de calorosos debates que não concluem por um entendimento único.

2. De nossa parte, é de ser enfatizado que inédito não é o problema suscitado porquanto à sua análise, em outras ocasiões e em tempos pretéritos, já nos dedicamos.

3. Consoante se depreende do "relatório," há uma identidade da proposição com o sistema adotado, desde 1970, no Centro Industrial de Aratu. Assinale-se que de lá somos egressos e pugnamos em defesa desta Entidade autárquica, vinculada à Secretaria de Indústria e Comércio do Estado da Bahia, perante o Poder Judiciário. Mais ainda, fizemos publicar em seu órgão oficial - "ARATU - um polo de desenvolvimento" - um artigo concernente a esta própria matéria ("Quando o empregado usa seu veículo a serviço da empresa" - págs. 22 e 23 - Ano V - nº 46 - 1972).

4. Esta experiência poderá trazer subsídios ao deslinde da questão. E daí decorre, conseqüentemente, que aqui se buscará examinar a legalidade do sistema que se pretende implantar e definir sua natureza jurídica.

II - DA POSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

5. Sucedeu esta iniciativa da NOVACAP à posição que, reiteradamente, vem sendo fixada pela Colenda Corte de Contas do Distrito Federal. Com efeito, este Egrégio Tribunal, de há muito, vem se manifestando contrário ao sistema vigente por encerrar ele, em seu entendimento, uma flagrante ilegalidade. Invoca, para tanto, várias razões de ordem jurídica, daí porque, "ipso facto," me recem ser aqui abordadas.

6. Pelo que se deduz do Parecer do Ilustre Procurador daquela Corte, Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, que acompanha ao ofício GP nº 712/74 do Excelentíssimo Senhor Presidente, datado de 02 de setembro próximo passado, a "ilegitimidade do sistema," decorre:

- a) da falta de aquiescência preliminar do Chefe do Executivo;
- b) da infringência do art. 20, itens 1 e 2 da Lei nº 4.345/64;
- c) da infringência do art. 27 da Lei nº 4.545.

O argumento segundo o qual o "fichamento não é vantagem porque não se incorpora aos vencimentos," admitiu - ainda o ilustre Procurador - ser ele duplamente falho, "in verbis: "

"primeiro porque não é da natureza essencial das vantagens sua integração aos vencimentos, ou proventos, tanto que as diárias e ajudas de custo não lhes são incorporáveis; depois, porque, se focalizado o assunto à luz da legislação geral do trabalho, o argumento só provará que a entidade está descumprindo também o disposto no art. 457, § 1º da C.L.T., que manda integrar tais vantagens ao salário do empregado" - grifos nossos.

7. Admitindo que continua em vigor o Art. 20, nº 2, da Lei nº 4.345/64; detendo-se no "quantum" percebido a ponto de considerar que o "frete é arbitrado em valor tão elevado;" advogando que a Lei nº 4.545/64 ampliou a incidência da Lei 4.345, "a toda área da Administração do Distrito Federal, centralizada e descentralizada", conclui que o sistema caracteriza uma "vantagem salarial dissimulada," daí

"imprescindível será a obtenção, pelo Governo, de medida legislativa para convalidar e reger a velha prática do fichamento de veículos."

III - O SISTEMA PROPOSTO

8. Queremos crer que resultou a decisão de exame caustístico quando, possivelmente, abusos teriam sido cometidos na execução do sistema. Entretanto, data maxima venia, conforme tivemos oportunidade de salientar, no Parecer nº 33/74, acreditamos que não se deva condenar um sistema, uma estrutura que não esteja maculada de vícios apenas porque, em sua dinâmica, erros vêm sendo constatados, por uma direção. Neste caso, devem ser punidos aqueles que viciaram o sistema que, como tal, estaticamente considerado, mantém-se incólume. Ou, ainda, que se deva reestruturá-lo, livrando-o de qualquer margem ou possibilidade de abusos.

9. Não obstante, e nesta linha de raciocínio, é que a NOVACAP vem de apresentar uma nova sistematização ao "fichamento", que poderia adequar-se às oportunas exigências do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

10. O sistema visa a substituição do fornecimento do transporte. Assim, os servidores que necessitam de viaturas para

o desempenho de suas funções passam a utilizar-se de seus próprios veículos, em serviço, recebendo, em contrapartida, uma determinada quantia por quilômetro efetivamente rodado, equivalente às despesas efetuadas. O custo real do quilômetro é auferido com dados econômicos indicativos das despesas referentes à depreciação, operação e manutenção do automóvel.

11. Assim sintetizado o plano, evidencia-se, de imediato, que é ele dirigido a atividades específicas e não a servidões. Requisito primeiro é, pois, a necessidade permanente do veículo para o exercício da função. Por outro lado, eis que calado em estudos de natureza econômica, a Administração arca unicamente com as despesas do veículo, não concedendo ao servidor qualquer vantagem pecuniária.

12. Pode transparecer que esta vantagem persiste, por quanto considerado foi, na fixação do valor do quilômetro, o preço do veículo-padrão. Em que pese a nós não estar afeto este exame, permitimo-nos salientar que se nos parece impossível conhecer-se a "depreciação" sem ser levado em consideração este elemento inicial. Assim, o sistema ora proposto não acoberta vantagem pecuniária, merecendo, conseqüentemente, ser examinado à luz dos princípios e das normas jurídicas vigentes.

IV - O SISTEMA E A NOVACAP

13. Efetivamente, para que se considere a legalidade da adoção do sistema na NOVACAP, forçoso retroceder-se ao exame das normas legais a ela pertinentes.

14. Tem-se sustentado que a Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964 fecharia as portas a uma tentativa de ser implantado o sistema, porquanto, seu Art. 20, item 2 determina que:

"não será concedida ou paga, em nenhuma hipótese, qualquer gratificação ou vantagem pecuniária que não estiver prevista, de forma expressa em lei".

15. Admitindo-se, em princípio, e apenas para fins de raciocínio, que teria ampla aplicação na NOVACAP o dispositivo, cumpre indagar, à luz da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, se diante de uma gratificação ou vantagem estamos.

16. O Art. 39 deste diploma legal que diz claramente ser a NOVACAP regida por esta Lei, e, subsidiariamente, pela legislação das sociedades anônimas", estabelece em seu inciso IV,

"regime da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar para o pessoal empregado" - grifo nosso.

17. Isto posto, só do exame dos dispositivos jurídicos co-trabalhistas poder-se-á saber se se constitui o "fichamento" uma gratificação ou vantagem. Em verdade, a matéria tem sido amplamente discutida e analisada, não sendo unânimes as conclusões.

V - O SISTEMA E A C.L.T.

18. Gratificações, como tem entendido EDUARDO GABRIEL SAAD,

"não passam de processos usados pelos empregadores para estimular os empregados ao trabalho, recompensando a eficiência, a pontualidade, a disciplina, a capacidade inventiva, etc." (in Consolidação das Leis do Trabalho - comentada - Ltr. 1970 - pag. 151).

Assim, como perfeitamente se observa, têm elas um caráter personalista, dirigindo-se à figura do empregado que, de uma ou de outra forma, se notabilizou nos Quadros da empresa. Ora, se assim é, onde estariam tais qualidades do empregado para ser aplicado o sistema?

19. Oportuno, também, é a análise do § 1º do Art. 457 da CLT:

"integram o salário, não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador".

Os Tribunais, em constantes decisões, têm admitido que as gratificações habitualmente pagas, caracterizam um ajuste tácito, e integram o salário para todos os efeitos legais. A título ilustrativo, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, já erigiu a súmula nº 207, "in verbis":

"As gratificações habituais, inclusive a de Natal, consideram-se tacitamente convencionadas, integrando o salário".

20. Ora, ao se incorporar com o salário estaria se confundindo. O profissional, então, poderia ser assemelhado a matorista, desde que este adicional, esta "Gratificação" seria a contraprestação pelo serviço nesta qualidade prestado.

Insustentável, então, "data maxima venia", a interpretação de que se trata a hipótese de uma gratificação.

21. Mais ainda, como ajuda de custo não entendemos recorrendo aos ensinamentos de DE PLÁCIDO E SILVA temos que ela

"é assim o dinheiro que se dá por fora do ordenado ou vencimento comum, em razão de despesa extraordinária que se tem a fazer"

ou ainda,

"é auxílio eventual determinado em virtude de situação que se apresenta no momento"

22. Consoante delineado o sistema, - o que deve ser revisado - destinando-se aos servidores que necessitam de viaturas habitualmente, não há falar-se em despesa extraordinária, eventual ou em razão de um dado momento. É ela comum, ordinária, e permanente para as atividades externas. A negativa da incorporação

ção de diárias e ajudas de custo ao salário não é tranquila, pela Justiça especializada. Embora oscilante a Jurisprudência, encontradas são decisões em contrário:

"A ajuda de custo, como tal, nunca integra o salário e as diárias só o fazem quando ultrapassam a cinquenta por cento do salário percebido pelo empregado" - (TST - RR 02821/73 - Relator Ministro Coaquijo Costa).

"Integra o salário a ajuda de custo superior a 50% do salário percebido, para efeitos legais" (TST - RR 00417/65 - Relator: Ministro Thálio da Costa Monteiro).

23. Afinal, dir-se-ia que no caso há um salário de "natureza mista", correspondendo o transporte a uma utilidade.

"Não serão considerados como salários, para os efeitos previstos neste artigo, os vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local de trabalho para a prestação dos respectivos serviços" (Art. 458 - § 2º da CLT).

24. A clareza do dispositivo induz à convicção de que nem como "utilidade" pode ser encarado o sistema. Aliás, é o brilhante mestre ARNALDO SUSSERKIND quem esclarece:

"... para que determinado fornecimento seja considerado como salário-utilidade faz-se mister que não tenha por fim a sua utilização no local de trabalho para a prestação de serviços contratados. E que, neste caso, a utilidade constitui um meio necessário ou conveniente para execução dos serviços e não um rendimento do empregado proveniente do trabalho realizado, equiparando-se aos meios necessários e instrumentos de trabalho, indispensáveis ao funcionamento da empresa, não podendo substituir, como utilidade vital para o trabalhador, o salário a que faz jus pela prestação dos serviços contratados". (in Instituições de Direito do Trabalho - Biblioteca Universitária Freitas Bastos - 1ª. Ed. pag. 397) grifos nossos.

25. E o complemento à exegese deste dispositivo invocado (Art. 458 - § 2º - CLT), temo-lo no Professor JOSÉ MARTINS CATHARINO:

"Outros acessórios" estão compreendidos o transporte e a habitação. Exemplos do primeiro: por veículo - os fornecidos aos caixeiros viajantes, propagandistas, engenheiros, etc." (in Contrato de Trabalho - Edição Trabalhista S/A - 2ª. edição - pag. 163) - o grifo é nosso.

Vê-se, portanto, pelos exemplos que nos são fornecidos por este ilustre titular da Cadeira de Direito do Trabalho da Universidade Federal da Bahia, que o veículo, o transporte, é essencial para algumas funções, não se constituindo "utilidade".

26. Não se configura, assim, uma vantagem ou gratificação. Em contraposição, poder-se-ia arguir que o exame ora proadido foi em tese e que, na prática, oculta-se uma vantagem, inclusive porque a empresa estaria, a longo prazo, ofertando o veículo a seu servidor.

27. Afastando estas dúvidas porventura subsistentes, cumpre-nos trazer nossa experiência, no particular. Experiência, justamente, do exame do caso concreto. Como já se deixou patente, acompanha a NOVACAP o sistema utilizado no Centro Industrial de Aratu. Lá, como aqui, os servidores são regidos pela CLT. Verifiquemos, pois, como decidiram os juízes e tribunais a este respeito.

VI - O SISTEMA NOS TRIBUNAIS

28. De início, a 8ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador - TRT, 5ª. Região - ao julgar a reclamatória nº 198/71, pronunciou-se no sentido de que o sistema

"o que estabeleceu condições ou meio de ser o trabalho prestado de modo que o reembolso de gastos com gasolina, óleo, lubrificação e desgaste do veículo do empregado, pago pelo empregador, na hipótese dos autos não tem natureza salarial. Por medida de economia a empresa deixou de dar seu transporte aos empregados como acessório utilizado no local de trabalho, reembolsando-o pela utilização do particular, a ele empregado pertencente. Na hipótese o veículo se transforma em ferramenta de trabalho e nos termos do § 2º do Art. 458 da C.L.T. não se compreende salário. ISTO POSTO e pelo que mais dos autos consta, resolve a 8ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, a unanimidade julgar IMPROCEDENTE a presente reclamação formulada contra o CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU para condenar o reclamante ..." - grifos nossos.

29. Não ficou aí. Insatisfeita com a decisão a outra parte interpôs Recurso Ordinário junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª. Região. Quanto a este objeto, decidiu pela:

"Não integração dessa verba de transporte no cálculo da indenização de antiguidade e de outras parcelas." (R.O. nº 241/72 - Acórdão nº 1.234/72 - Relator "ad hoc" Juiz Wilson Barreto - Recorrente: ... - Recorrido: Centro Industrial de Aratu).

30. Não obstante, iríamos voltar à defesa da Autarquia em demanda que também versava sobre a matéria. Agora, a 5ª. JCY de Salvador voltava ainda a decidir:

"Quanto à inclusão da "taxa" para transporte no salário para fins de ser paga uma diferença de férias simples, de 13% salário de 1970 e complementação, de FGT, não se justifica, pois o salário do reclamante era de Cr\$ 1.600,00 e a "taxa para transporte" de Cr\$ 825,00 não era utilidade, não se incorpora ao salário para qualquer fim, pois era destinada a custear as despesas de operação e manutenção de seu carro particular quando utilizado no serviço da Reclamada, sendo o pagamento feito através folhas especiais. Por estes fundamentos - RESOLVE a 5ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, contra o voto do Sr. Vogal dos Empregados, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamação para absolver o Centro Industrial de Aratu..." (JC. 5 - 97/72).

31. E, neste passo, continuou o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª. Região. Observe-se que, nos termos dessa decisão, o valor da "taxa de transporte" ultrapassava a 50% (cinquenta por

cento) do salário. Nem por isso passou a integrar o salário, don de se conclui que, nos termos do § 2º do Art. 457 da C.L.T., como "ajuda de custo" não foi considerada.

32. Ainda com esta decisão não se pode descurar o "quantum" que percebia o empregado, em decorrência do sistema. Em 1970 a intitulada "taxa" era paga na ordem de Cr\$825,00 (oitocentos e vinte e cinco cruzeiros). Nem por aí veio a ser considerado, pela Justiça Trabalhista, um salário, uma remuneração ou um complemento daquele.

33: Assinale-se que o empregado recebe esta importância não porque prestou um serviço mas, unicamente, para que fosse possível executá-lo. Mais um traço distintivo entre o salário, com traprestação do serviço, e o reembolso de uma despesa, que deveria ser feita pela empresa.

VII - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

34. É de se destacar que o assunto também foi discutido por L.A. VIANNA DE CASTRO - in "Legislação e Jurisprudência Fiscal" - Bahia, novembro 1971 - Diz ele:

"O nosso entendimento é no sentido de que estas despesas de locomoção do empregado não podem, em hipótese alguma, ser consideradas como complementação salarial, vez que não correspondem à contraprestação do empregador aos serviços empreendidos pelo empregado. (...) Mais do que evidente, portanto, que estas despesas, contrariadas em virtude da utilização do veículo particular do empregado, constituem, apenas, puro e simples reembolso de gastos".

Em outro ângulo, transplantando o exame ao campo do direito tributário, esclarece que, em face da Lei, não se constitui rendimento, "ipsis litteris":

"(...) Mas, tratando-se de reembolso das despesas de locomoção para execução de tarefas da empresa, não se poderia caracterizar como tal, porque não implica em ganho ou quaisquer outras vantagens para o empregado, mas sim, em gastos indenizados".

E lembra a decisão que assim se pronuncia:

"O reembolso das despesas de locomoção, devidamente comprovadas, não se considera rendimento". (Div. IR - dec. 152 - Rev. Fiscal 1957).

35. Óbvio fica que a comprovação da despesa é feita a partir do momento em que se levou em consideração o custo do quilômetro rodado.

36. Desnecessário seria mergulhar no exame de outros institutos jurídicos para se verificar que inexistia vantagem para o empregado. Considerando a possibilidade de se cogitar de uma locação, oportuno nos determos neste enfoque.

37. Dispõe o Art. 1.188 do Código Civil Brasileiro:

"Na locação de coisas, uma das partes se obriga a ceder à outra, por tempo determinado, ou não, o uso e gozo da coisa não fungível, mediante certa retribuição".

Ora, por aí se deduz que o sistema com a locação não se confunde, pois não há a cessão do veículo à empresa, para que esta tenha, livremente, seu uso e gozo. Em que pese se destinar a seus serviços, o servidor-proprietário permanece com a posse da coisa e só ele - salvo por liberalidade - dirige o automóvel. Assim, consoante ORLANDO GOMES, há, por parte do locador, a obrigação de entregar ao locatário a coisa locada - "com todas as suas pertencas e acessórios" (in Contratos - Ed. Forense, 1a. ed. págs. 313, 314). Inexiste, no fichamento, tamanha ou similar obrigação, daí porque de locação não se pode falar, ainda que se tenha desenvolvido um exame tão sumário.

VIII - DA NATUREZA JURÍDICA DO SISTEMA

38. De todas estas considerações legais, jurisprudenciais e doutrinárias, indaga-se, afinal, a natureza jurídica do sistema. Não perdendo de perspectiva que a C.L.T. é inteiramente aplicável aos servidores da NOVACAP, "ex-vi legis", e tendo em mente as reiteradas decisões judiciais e os ensinamentos da doutrina pátria, o sistema, como tal entendido e considerado, não passa de um reembolso de despesa, efetuada pelo empregado, em nome e em proveito do empregador.

39. Repita-se aqui que não cabe condená-lo, "data maxima venia" por uma errônea execução. Essa sua natureza, corresponde, como o próprio vocábulo está a exprimir, à essência do sistema. Se a prática pode desvirtuá-lo, sua natureza não se altera.

IX - DA LEGALIDADE DO SISTEMA

40. Definida a natureza jurídica, comporta saber-se quando este sistema é regularmente implantado; quando está revestido da legalidade.

41. Parecem-nos pertinentes as seguintes ponderações, quanto à matéria:

a) Infringência do Art. 20, itens 1 e 2, da Lei nº 4.345/64.

1 - Em princípio, discutível é a sua aplicação à NOVACAP. Ao menos, em sua totalidade. Sem desejarmos entrar neste mérito, porque pouco diz respeito à questão, já a 23 de outubro de 1964, através o Parecer nº 36, o então Consultor Jurídico, Bel. José Guilherme Villela, frisava que

"(...) a Lei incide sobre a situação dos servidores da Companhia abrangidos pelo preceito do art. 40 da Lei 4.242/63 (artigo 21, alínea 5)".

Isto é, desde a vigência da norma, seu âmbito de validade atingia exclusivamente os empregados admitidos até 31 de março de 1963.

2 - Por outro lado, ainda que se admita a aplicação do preceito legal à NOVACAP, para o caso não há adequação essencial: os itens 1 e 2 referem-se a vencimentos, gratificações e vantagens e o sistema - diz o Poder Judiciário calcado em provas produzidas - não acoberta quaisquer dessas formas.

b) Da mesma maneira há que se dizer no que concerne à "infringência do art. 27 da Lei 4.345/64."

Limita o diploma os valores dos vencimentos e vantagens, daí porque - vale repetido - não se situa na hipótese configurada no presente caso.

c) Afinal, ficam reproduzidos estes argumentos para a "falta de aquiescência preliminar do Chefe do Executivo".

42. Em suma, é um ato de administração, de gerência, lícita a qualquer empresa, ainda que pública, desde que, em contrário, não dispuser sua lei especial que derroga a lei geral, comum. A NOVACAP, como claramente dispõe a Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972 - que também se classifica como especial - por esta é regida e, subsidiariamente, pela legislação das sociedades anônimas.

E aí se determinou que os seus estatutos definem a estrutura, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração. E os estatutos em vigor, que foram aprovados com base nesta lei, conferem ao Conselho de Administração a qualidade de "órgão superior de orientação e controle da administração" (Art. 11).

43. Em contraposição, poder-se-ia afirmar que, em face ao Decreto Lei nº 200, a regra estatutária não teria aplicação tão extensa. "Mutatis mutandis", com BRITTO DAVIS temos que:

"(...) O Ministro não poderá dirigir, gerir ou administrar a empresa estatal; em suma, não poderá praticar atos administrativos ou de gestão - o que o art. 19 em apêço lhe autoriza - tão-somente de exercer uma inspeção ou fiscalização, isto "em plano superior", e obedecidas a relativa autonomia técnica, financeira e administrativa das empresas, asseguradas pelas leis da regência de cada uma, e sem afronta as atribuições estatutárias e responsabilidades dos seus Diretores e Conselheiros. (M.T. de Carvalho Britto Davis, in Tratado das Sociedades de Economia Mista, volume I, págs. 496, 497 - José Konfino, editor - 1969) - os grifos são nossos.

44. Não se diga, ademais, que a letra f, do parágrafo único, do Art. 26 do D.L. 200, cerceia, com elevado porte, a autonomia administrativa. Entendemos que esta fixação "das despesas de pessoal e de administração", visa indicar o valor global da despesa relativa a estes elementos, competindo à empresa fazer o detalhamento do modo que lhe aprouver, atendidas suas necessidades e conveniências administrativas, alocando os recursos nos diversos sub-elementos.

45. Não se verificando acréscimo patrimonial; não se constituindo vantagem pecuniária; como remuneração não sendo entendida; cristalinamente se observa que os órgãos da empresa podem criar as normas regulamentadoras da matéria. Que válidas se dão à medida que acompanhem o processo regular - porque definido em lei - de criação das normas, internas e administrativas da empresa. Obedecidos a lei especial e os estatutos, o sistema será legal, prescindindo-se a autorização legislativa.

X - REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA

46. Medidas acautelatórias, todavia, devem carcer a implantação - ou reformulação - do sistema, evitando-se, tanto quanto possível, o seu desvirtuamento. A fixação de seus objetivos, das diretrizes básicas e dos requisitos e condições precedendo a aplicação do sistema, deve ser o passo inicial.

47. Tomando-se por base a proposta apresentada, a matéria não dispensa um regulamento, no qual, obrigatoriamente, devem vir consignadas:

a) Condições para que determinado servidor integre o sistema: como ficou ressaltado, só aqueles que necessitem da viatura para o desempenho de suas atividades passam a integrar o sistema.

b) Condições para a percepção da quantia indicada: o efetivo quilômetro rodado a serviço da empresa, mediante uma rígida fiscalização. O servidor não poderá deixar de executar suas tarefas por falta do veículo. Na falta do seu, por qualquer circunstância, caberá a ele, promover os meios necessários para o desenvolvimento das suas atividades, sem utilizar viaturas da Companhia. Uma fórmula deve ser apresentada para preservar o interesse da empresa, sem causar danos ao empregado.

d) Desde que informa o Direito do Trabalho o princípio segundo o qual há que se dispensar tratamento idêntico, a pessoas idênticas, em idênticas circunstâncias, todos os servidores que preencherem os requisitos e implementarem as condições devem o sistema integrar.

e) Especificamente, a maneira pela qual o controle se efetivará.

f) A competência da Diretoria Colegiada para admitir no sistema este ou aquele servidor.

XI - CONSEQUÊNCIAS DO SISTEMA

48. Certo é que o sistema não pode atingir uma perfeição absoluta, estando insuscetível de desvirtuamento. Nem por isso, contudo, desmorona sua estrutura. Em sendo constatado este desvirtuamento, responsável será a autoridade que de modo contrário

rio a uma disciplina regularmente implantada decidiu. E aquele corpo de normas intacto permanece.

49. Aliás, temos com o eminente jurista HANS Kelsen que a transgressão da norma não nega o Direito. É condição de sua realização. Assim, uma vez que o Direito é norma de conduta uma sanção, seu consectário lógico, incide sobre quem agiu contra seus ditames.

50. No caso específico do sistema devidamente disciplinado, sua natureza, seu objetivo e seus fins não se alteram por força de decisões individuais, isoladas. Só o órgão competente para produzir a norma poderá fazê-lo, nos estritos limites conferidos por uma norma superior. Quem não obedecer às normas assentadas, sujeita-se às consequências jurídicas da conduta ilícita.

XII - DO CONTROLE ADMINISTRATIVO

51. Desprezar não se pode que, em outras empresas, vige o "fichamento", assumindo as mais variadas formas, com diversos traços característicos. A conclusão, da natureza jurídica e da legalidade, que deste estudo se atingiu, teve como raiz, como origem, uma proposta concreta, com todos seus contornos definidos, emanada da Secretaria de Viação e Obras.

52. Um sistema determinado foi analisado: em sua formulação teórica, em sua casuística. Poder-se-á, no entanto, diferentemente entender face estas múltiplas outras situações que por aí existem.

53. Por esta motivação, ainda com o escopo de se chegar a uma uniformidade, e em defesa dos postulados morais da administração pública, já hoje reavigorados, somos porque sejam submetidos à alta decisão do Chefe do Executivo local todos os sistemas que objetivem fazer com o que o servidor utilize seu próprio veículo no serviço da empresa. Em assim se procedendo, ressalvada a evolução do pensamento dominante, jamais se terá incorporada ao salário esta "taxa", como se Gratificação fora, e os resultados econômicos só se traduzirão benefícios à Administração Pública.

54. Afinal, esta recomendação não retira a competência das Entidades, nem, também, elide, reduz ou contradiz as razões ora apresentadas. Apenas, a norma jurídica, pelas suas diferentes significações linguísticas, fica sujeita a variadas interpretações, mormente quando se trata de decisão administrativa, que, para o caso do "fichamento", podem ser nefastas, em algumas ocasiões. Para o nosso auxílio, sintetizando o raciocínio, recorremos, ainda esta vez, ao brilhante magistério de HANS Kelsen:

"L' auteur de l' act executif peut le faire soit tel qu'il répond à l'une ou à l'autre des différentes significations linguistiques de la norme juridique." (in Théorie Pure du Droit - Paris - 1962 - págs. 456, 457 - Ed. Dalloz).

CONCLUSÃO

55. Deplorando-se a nação com graves problemas resultantes do elevado custo de combustível; deplorando-se o Governo do Distrito Federal com um orçamento no qual enormes parcelas são destinadas a seu "Custeio", a medida é por inteiro salutar, administrativamente. A um só tempo traz o sistema redução nas despesas: no consumo do combustível com a eliminação do trajeto residência do motorista / residência do usuário e vice-versa; na folha de pessoal, com a redução de seu montante, com o consequente aproveitamento dos empregados em outras atividades compatíveis, sem necessidade de novas admissões.

O que justifica, também neste aspecto, a adoção do sistema. E, até, sua expansão.

56. Enfim, o estudo efetivado pela NOVACAP denota terem sido superados os problemas existentes. Os abusos cremos não mais persistirem no sistema proposto.

Isto porque, utilizamos as razões, dantes ressaltadas - e que prevaleceram nas demandas judiciais. As mesmas disposições legais, os mesmos comentários, as mesmas interpretações, para um mesmo sistema e um mesmo regime jurídico de pessoal. E, se

"ubi eadem ratio ibi eadem legis dispositio,"

queremos acreditar que o objetivo comum de eliminar uma vantagem dissimulada pode ter sido alcançado.

Parece-nos, portanto, em face das considerações expendidas, que as conclusões atingidas pelo estudo realizado na NOVACAP, atenderão às exigências do Colendo Tribunal de Contas do Distrito Federal, porque:

a) o sistema tem caráter indenizatório, não se constituindo vantagem de qualquer ordem;

b) em consequência, para sua implantação na NOVACAP, prescinde-se de autorização legislativa;

c) deverá ser determinado o encaminhamento ao Chefe do Executivo local, por todas as entidades que adotam o "fichamento", uma reformulação a fim de que se elabore uma uniformização do sistema para que, ali ou acolá, não se venha a consagrar uma vantagem dissimulada, com graves implicações de ordem jurídica;

d) deverá ser determinada a execução de estudos técnicos e jurídicos visando estandar-se o sistema e outras áreas do G.D.F., minimizando consideravelmente, em seu âmbito, o grave problema do elevado consumo de combustível.

GABINETE CIVIL

ATOS DO CHEFE

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1974

O Chefe do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto "E" nº 340, de 11 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

designar Maria Aparecida Amaral Capra, Escriturária, nível 10-B, matrícula nº 15.044, para substituir a servidora Angela Vilas Boas de Freitas, Professor de Ensino Médio, MG 110219, - matrícula nº 7.573, na função em comissão, símbolo FC-10, de Secretário Datilógrafo, em suas férias no período de 02 a 31 de dezembro de 1974, com direito ao tempo integral e dedicação exclusiva no valor de Cr\$ 1.010,00 (um mil e dez cruzeiros) correspondente ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) e gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento) do valor do referido símbolo, prevista no artigo 1º, item I, combinado com o artigo 2º, e o item b, do parágrafo único, do artigo 9º, do Decreto nº 2.461, de 11 de dezembro de 1973.

Distrito Federal, 28 de novembro de 1974

JORGE DA MOTA E SILVA
Chefe do Gabinete Civil

DISTRITO FEDERAL

Bancas de Jornais e Revistas na Avenida W/3, Plano Piloto, em que podem ser adquiridos exemplares do DISTRITO FEDERAL:

CASA DO PEQUENO POLEGAR - Av. W/3, Q. 509.

BANCA PREDIAL-BRASILIA - Do sr. Francizek Limach. Quadra 502, ao lado da Inca S/A.

BANCA J. SILVA - Do sr. José Lindolfo da Silva. Quadra 504, ao lado da Drogaria Carioca.

BANCA DOM BOSCO - Do sr. Antônio Barbosa, quadra 506 ao lado da Padaria Dom Bosco.

BANCA BANCO FRANCÊS - Do sr. Divino Rodrigues Faria. Quadra 507, ao lado do Banco Francês.

BANCA CRUZEIRO DO SUL - Do sr. Miguel Dante, Quadra 507, ao lado da Caixa Econômica.

BANCA BRASILIA - Do sr. Raimundo Caiado. Quadra 508, ao lado dos Correios e Telégrafos.

EDIFÍCIO DO I.R.B. - Setor de Autarquias Sul - andar térreo.

BANCA MARIA GARCIA SILVA - SQ-303.

BANCA SAN FRANCESCO DI PAOLA - SQS-312.

BANCA AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO - AV. W-3, Quadra 510 - Entre os blocos B e C.

Finalmente, considerando a decisão do Colendo Tribunal de Contas do Distrito Federal, que deu origem à reformulação do critério, somos de Parecer para que seja remetida ao mesmo corpo do presente Processo e deste Parecer, a fim de que seja examinada, a nível de consulta do Excelentíssimo Senhor Governador, a viabilidade de implantação do sistema ora cogitado, que procurou sanar as irregularidades apontadas pela Corte de Contas.

Salvo melhor ou superior juízo, é o que se nos parece.

Consultoria Jurídica, D.F., 23 de outubro de 1974.

FRANCISCO FONTES HUPSEL
Consultor Jurídico

Aprovo o Parecer da Consultoria Jurídica, em todos os seus termos.

As razões, ora apresentadas, são suficientes para elucidar o problema. Não obstante, em respeito a uma decisão já adotada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, sou pela autorização legislativa, de toda conveniente no plano administrativo, uniformizando a matéria.

Diante disso, retorne-se à Consultoria, para os devidos fins.

Brasília, 08 de novembro de 1974.

ELMO SEPEJO FARIAS
GOVERNADOR

SECRETARIA DO GOVERNO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1974

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo Inciso IV do Artigo 1º do Decreto "E" nº 340, de 12 de dezembro de 1967 e tendo em vista o que consta no Processo nº 80.246/73, R E S O L V E:

DETERMINAR a prestação de serviços extraordinários em caráter especial, previstos no Artigo 5º do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, aos funcionários relacionados em anexo, lotados na Seção de Transporte, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria do Governo do Distrito Federal, a partir da publicação desta até 31.12.74.

Brasília, 26 de novembro de 1974

IVAN GUANÁIS DE OLIVEIRA

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso da delegação de competência estabelecida na alínea "b", Inciso II do Artigo 1º do Decreto nº 2.755, de 25 de outubro de 1974,

R E S O L V E:

MANDAR CESSAR a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, atribuída ao servidor CARLOS ROBERTO TRONCOSO, matrícula nº 18.006, ocupan-

te da Função em Comissão símbolo FC-04, de Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, desta Administração, da Secretaria do Governo do Distrito Federal, a partir de 21 de outubro de 1974.

Brasília, DF., 14 de novembro de 1974

WALFREDO DE FREITAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE

PLANALTINA, no uso da delegação de competência estabelecida na alínea "b", Inciso II do Artigo 1º do Decreto nº 2.755, de 25 de outubro de 1974,

R E S O L V E:

MANDAR CESSAR a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, atribuída ao servidor ERNANI TADEU DE OLIVEIRA, matrícula nº 18.153, ocupante da Função em Comissão símbolo FC-05, de Assistente Técnico, desta Administração, da Secretaria do Governo do Distrito Federal, a partir de 29 de outubro de 1974.

Brasília/DF., 14 de novembro de 1974

WALFREDO DE FREITAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso da delegação de competência estabelecida na alínea "b", Inciso II do Artigo 1º do Decreto nº 2.755, de 25 de outubro de 1974,

RESOLVE:

MANDAR CESSAR a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, atribuída ao servidor IVOLNEI MACHADO, matrícula nº 18066, ocupante da Função em Comissão símbolo FC-04, de Diretor da Divisão de Obras, desta Administração, da Secretaria do Governo do Distrito

Federal, a partir da publicação desta.

BRASILIA, DF. 14 de novembro de 1974

WALFREDO DE FREITAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso da delegação de competência estabelecida na alínea "b", Inciso II do Artigo 1º do Decreto nº 2.755, de 15 de outubro de 1974,

RESOLVE:

DETERMINAR a aplicação do

regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto no Artigo 1º do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, ao funcionário IVOLNEI MACHADO, matrícula nº 18066, ocupante da Função em Comissão símbolo FC-04, de Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização do Distrito Federal, na base de 100% dos seus vencimentos, no valor mensal de Cr\$ 1.827,00, a partir da publicação desta até 31 de dezembro de 1974.

BRASÍLIA, DF., 14 DE NOVEMBRO DE 1974

WALFREDO DE FREITAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1974

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso da delegação de competência estabelecida na alínea "b", Inciso II do Artigo 1º do Decreto nº 2.755, de 25 de outubro de 1974.

RESOLVE:

DETERMINAR a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto no Artigo 1º do Decreto "N" nº 618 de 12 de junho de 1967, ao funcionário FRANCISCO JOSE MONTEIRO, matrícula nº 14365, ocupante da Função em Comissão símbolo FC-08, de Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, desta Administração, da Secretaria do Governo do Distrito Federal na base de 85% dos seus vencimentos, no valor mensal de Cr\$ 1.255,00, a partir da publicação desta até 31 de dezembro de 1974.

Brasília, DF., 22 de novembro de 1974

WALFREDO DE FREITAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso da delegação de competência estabelecida na alínea "b", Inciso II do Artigo 1º do Decreto nº 2.755, de 25 de outubro de 1974.

RESOLVE:

MANDAR CESSAR a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, atribuída ao servidor JUAES JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 0978, ocupante da Função em Comissão símbolo FC-04, de Assessor do Administrador Regional, desta Administração, da Secretaria do Governo do Distrito Federal, a partir da presente data.

BRASÍLIA, DF. 14 DE NOVEMBRO DE 1974

WALFREDO DE FREITAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso da delegação de competência estabelecida na alínea "c", Inciso II do Artigo 1º do Decreto nº 2.755, de 25 de outubro de 1974.

RESOLVE: MANDAR CESSAR a gratificação de representação de Gabinete concedida pela Portaria de 29 de janeiro de 1974, ao servidor JUAES JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 0978,

ocupante da Função em Comissão símbolo FC-04, de Assessor do Administrador Regional, desta Administração, da Secretaria do Governo do Distrito Federal, a partir da

presente data.

BRASÍLIA, DF, 14 DE NOVEMBRO DE 1974

WALFREDO DE FREITAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1974

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso da delegação de competência estabelecida na alínea "b", Inciso II do Artigo 1º do Decreto nº 2.755 de 25 de outubro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo nº 080.251/73

RESOLVE:

DETERMINAR, a aplicação do regime de tempo integral e de-

dedicação exclusiva, previsto no Artigo 1º do Decreto "N" nº 618 de 12 de junho de 1967, ao funcionário MOISES SOARES CINTRA, matrícula nº 4260, ocupante da Função em Comissão símbolo FC-05, de Assistente Técnico, desta Administração, da Secretaria do Governo do Distrito Federal, na base de 95% dos seus vencimentos, no valor mensal de Cr\$ 1.649,00, a partir da publicação desta até 31/12/74. Brasília, 21 de novembro de 1974. FERNANDO CORASSA

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1974

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso da delegação de competência estabelecida na alínea "b", Inciso II do Artigo 1º do Decreto nº 2.755, de 25 de outubro de 1974.

RESOLVE:

DETERMINAR a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto no Artigo 1º do Decreto "N" nº 618 de 12 de junho de 1967, ao funcionário IVANIR BATISTA, matrícula nº 16052, ocupante da Função em Comissão símbolo FC-04, de Assessor do Administrador Regional, desta Administração, da Secretaria do Governo do Distrito Federal, na base de 100% dos seus vencimentos, no valor mensal de Cr\$ 1.827,00, a partir da publicação desta até 31 de dezembro de 1974.

BRASÍLIA, DF. 26 DE NOVEMBRO DE 1974

WALFREDO DE FREITAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1974

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso da delegação de competência estabelecida na alínea "c", Inciso II do Artigo 1º do Decreto nº 2.755, de 25 de outubro de 1974, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal exarado no Processo nº 051573/74.

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do Artigo 59, do Decreto nº 2.461, de 11 de dezembro de 1973, gratificação de representação de gabinete ao servidor IVANIR BATISTA, matrícula nº 16.052, Assessor do Administrador Regional, símbolo FC-04, desta Administração, da Secretaria do Governo do Distrito Federal, no valor mensal de Cr\$ 1.096,00, a partir da publicação desta.

BRASÍLIA, DF. 26 DE NOVEMBRO DE 1974

WALFREDO DE FREITAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1974

O ADMINISTRADOR DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, no uso da delegação de competência estabelecida na alínea "a", Inciso II, do Artigo 1º do Decreto nº 2.755, de 25 de outubro de 1974.

RESOLVE:

MANDAR CESSAR a prestação de serviços extraordinários em caráter especial, determinada nos termos do Artigo 59, do Decreto "N" nº 618 de 12 de junho de 1967, ao servidor SEBASTIÃO ALVES DE BASTOS, Motorista, Nível 10-B, matrícula nº 11.760, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, lotado nesta Administração, da Secretaria do Governo do Distrito Federal, a partir da publicação desta.

Brasília-DF. 21 de novembro de 1974

EDUARDO MUNDIM PENA
Administrador

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1974

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

NONEAK, nos termos da cláusula 4a, do Convênio celebrado entre o Distrito Federal e o Ministério das Comunicações, publicado no "DF" de 17.10.74, HELENITA AMÉLIA GONÇALVES CAIADO, matrícula nº 5.005, Diretor da Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento, Símbolo FC-3, do Centro de Seleção e Treinamento desta Secretaria, Executor do Convênio mencionado.

Brasília, 25 de novembro de 1974

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração do
Distrito Federal

PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1974

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso XXX, Regimento aprovado pelo Decreto nº 2250, de 08 de maio de 1973.

RESOLVE:

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL DIVISÃO DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL Atos do Diretor

ORDEM DE SERVIÇO DE 04/10/74
Processo Nº 025630/74
Nome: GLAUCÉ MARIA JOSÉ RODRIGUES
Mat. 4.985

Cargo: PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO - Código - MG1-02-19
Remove da SEA para a SEC. (Replicado por ter saído com incorreção no DF 175, de 13.11.74, pág. 11).

ORDEM DE SERVIÇO DE 18/11/74
Processo nº: 125926/74
Nome: ELZA CURADO
Mat. 01.020

DESIGNAR DEUSANITA BORBES DA SILVA, Telefonista Nível 07 Matrícula nº 12.743, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Secretário Executivo da Comissão de Licitação Símbolo FC-8 desta Secretaria.
Brasília, 25 de novembro de 1974
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

Cargo: Assistente Social - Cód. NS-721.3
Retorna da FEDF, para a SEC, remove da SEC.

ORDEM DE SERVIÇO DE 18/11/74
Processo nº 28750/74
Nome: MARLENE FERREIRA DE ARAUJO
Mat. 05.386
Cargo: Enfermeira Nível 21-B
Coloca à disposição da FHDF.

ORDEM DE SERVIÇO DE 14/11/74
Processo nº. 28680/74
Nome: JOAO BATISTA DE SOUZA

Mat. 10757
Cargo: Auxiliar de Artífice Marceneiro nível 05
Retorna da FZDF, para a SAP.

ORDEM DE SERVIÇO DE 14/11/74
Processo nº. 28680/74
Nome: TEODORO MARTINS DE QUEIROZ
Mat. 10.879
Cargo: Auxiliar de Artífice de Manutenção Nível 05
Retorna da FZDF, para a SAP.

ORDEM DE SERVIÇO DE 14/11/74
Processo nº. 28680/74
Nome: JOSÉ RODRIGUES
Mat. 14.630
Cargo: Carpinteiro Nível 10-C
Retorna da FZDF, para a SAP
ORDEM DE SERVIÇO DE 14/11/74
Processo nº. 28680/74
Nome: ARISTON TELES DE MENEZES
Mat. 15.202
Cargo: Feitor Nível 05
Retorna da FZDF, para a SAP.
ORDEM DE SERVIÇO DE 18/11/74
Processo nº. 28283/74
Nome: ONEZIO FERNANDES RIBAS
mat. 11.673
Cargo: Operário Rural Nível 06
remove da SAP, para a SEA/SERP.

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1974

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº. 25.304/74,

RESOLVE:

DETERMINAR: nos termos do artigo 5º, do Decreto "N" nº. 618, de 12 de

junho de 1967, a aplicação do regime de serviço extraordinário, em caráter especial, a partir da publicação da presente Portaria, até 31 de dezembro de 1974, ao servidor Jessé Soares da Silva, Escriturário, nível 10—B, matrícula nº. 15.118, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL, em 23 de novem-

bro de 1974.

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

(Republicado do DISTRITO FEDERAL nº. 182, de 27 de novembro de 1974, devido a lapso de revisão).

PORTARIA DE 2 DE NOVEMBRO DE 1974.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO

DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº. 29.226/74

RESOLVE:

designar o servidor JESSE SOARES DA SILVA, Escriturário, nível 10—B, matrícula nº. 15.118, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus im-

pedimentos eventuais, o Chefe do Serviço de Cadastro de Móveis e Semóventes, da Divisão de Registro e Controle, da Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial, desta Secretaria.

DISTRITO FEDERAL em 25 de novembro de 1974.

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974.

O Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe conferem a letra "C" do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.941, de 24/01/72 e o item VI, do artigo 1º do Decreto "E" nº 340, de 12/12/57 e tendo em vista o que consta do Processo nº 069013/74 — GDF,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, OLGA MARIA RODRIGUES RESENDE, Chefe da Seção de Controle da DPC—CEPLAN—SEC, símbolo FC—05, matrícula nº 18.081, da Função de Substituta Eventual do Chefe da Divisão de Programação e Controle do Centro de Planejamento da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, símbolo FC—03. Distrito Federal, 14 de novembro de 1974.

WLADIMIR MURTINHO
Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1974

O Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a letra "c" do Artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 1.941, de 24/01/72 e o Artigo 1º, do item VI do Decreto "E" nº. 340, de 12/12/67,

RESOLVE:

Designar CELISA FOGAGNOLI FERREIRA, Praticante de Administração da Fundação Educacional do Distrito Federal, inscrição nº. 84.686, para substituir, no período de 02/12 a 31-12/74, referente as férias regulamentares, a servidora GRACIOSA MARIA GALLEAZZI, matrícula nº. 7635, Secretária Datilógrafa do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, símbolo FC-10. Distrito Federal, 28 de novembro de 1974

WLADIMIR MURTINHO
Secretário de Educação e Cultura.

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974.

O Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a letra "c" do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.941, de 24/01/72 e o item VI, do artigo 1º do Decreto "E" nº 340, de 12/12/67 e tendo em vista o que consta do Processo 069013/74 — GDF,

RESOLVE:

Designar SOLANGE GADIOLI DOS SANTOS FERREIRA, Chefe da Seção de Programação da DPC—CEPLAN—SEC, símbolo FC—05, matrícula nº 18.184, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Divisão de Programação e Controle do Centro de Planejamento da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, símbolo FC—03. Distrito Federal, 14 de novembro de 1974.

WLADIMIR MURTINHO
Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1974

O Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do Decreto "N" nº. 618, de 12/06/67 e tendo em vista o parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e o despacho do Exmo. Sr. Governador exarado em 28/12/73, no processo nº. 081127/72-GDF, publicado no "Distrito Federal" nº. 198, de 28/12/73,

RESOLVE:

Determinar a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, previsto no artigo 1º, do Decreto "N" nº. 618, de 12/06/67, à servidora ELIZABELTI CASAGRANDE, ocupante da Função em Comissão, símbolo FC-07, de Chefe da Seção de Registro da Divisão de Inspeção do Ensino do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, com o percentual de 85%, no valor de Cr\$ 1.331,00. Distrito Federal, 21 de novembro de 1974

WLADIMIR MURTINHO
Secretário de Educação e Cultura.

PAPELETA 03965
EMPREGADO Luzia Maria Guimarães
INSCRIÇÃO 89.972
PERIODO 06.08.74 a 09.08.74

PAPELETA 03967
EMPREGADO Cecy Aparecida C. Moraes
INSCRIÇÃO 89.986
PERIODO 23.08.74 a 06.09.74

PAPELETA 03969
EMPREGADO Isabel S. Pereira
INSCRIÇÃO 90.028
PERIODO 19.08.74 a 02.09.74

PAPELETA 03971
EMPREGADO Mª do Socorro C. Coelho
INSCRIÇÃO 90.050
PERIODO 01.08.74 a 09.08.74

PAPELETA 03973
EMPREGADO Maria de Lourdes D. Aguiar
INSCRIÇÃO 90.108
PERIODO 05.08.74 a 12.08.74

PAPELETA 03975
EMPREGADO Maria Celeste L. Martins
INSCRIÇÃO 90.127
PERIODO 19.08.74 a 02.09.74

PAPELETA 03966
EMPREGADO Luzia Maria Guimarães
INSCRIÇÃO 89.972
PERIODO 19.08.74 a 10.11.74

PAPELETA 03869
EMPREGADO Tânia Maria dos Santos
INSCRIÇÃO 88.190
PERIODO 06.08.74 a 11.08.74

PAPELETA 03871
EMPREGADO Suelly Soares da Silva
INSCRIÇÃO 88.229
PERIODO 15.05.74 a 29.05.74

PAPELETA 03873
EMPREGADO Maria José A. Borges.
INSCRIÇÃO 88.284
PERIODO 06 e 07.08.74

PAPELETA 03875
EMPREGADO Corália M. Rocha.
INSCRIÇÃO 88.285
PERIODO 19.08.74 a 31.08.74

PAPELETA 03877
EMPREGADO Célio Maria de Sousa
INSCRIÇÃO 88.298
PERIODO 05 e 06.08.74

PAPELETA 03879
EMPREGADO Maria José M. Barbosa
INSCRIÇÃO 88.316
PERIODO 22.08.74 a 24.08.74.

PAPELETA 03870
EMPREGADO Maria Janete de L. Angelo
INSCRIÇÃO 88.219
PERIODO 26.07.74 a 17.10.74

PAPELETA 03872
EMPREGADO Maria Henriques Magalhães
INSCRIÇÃO 88.262
PERIODO 14.08.74 a 05.11.74.

PAPELETA 03874
EMPREGADO Maria José A. Borges
INSCRIÇÃO: 88.284
PERIODO 22 e 23.08.74.

PAPELETA 03876
EMPREGADO Zilda C. de Magalhães
INSCRIÇÃO 88.288
PERIODO 13.07.74 a 21.07.74

PAPELETA 03878
EMPREGADO Célia Maria de Sousa
INSCRIÇÃO 88.298
PERIODO 12 e 13.08.74

PAPELETA 03880
EMPREGADO Maria dos Anjos G. Silva
INSCRIÇÃO 88.321
PERIODO 20.08.74 a 22.08.74

PAPELETA 03882
EMPREGADO Deuza Madureira G. da Silva
INSCRIÇÃO 88.327
PERIODO 16.08.74 a 22.08.74

PAPELETA 03884
EMPREGADO Gislene Laini F. Oliveira
INSCRIÇÃO 88.379
PERIODO 27.08.74 a 10.09.74

PAPELETA 03886
EMPREGADO Sáber Abreu
INSCRIÇÃO 88.501
PERIODO 14.08.74 a 28.08.74

PAPELETA 03888
EMPREGADO Rita de Cássia Milanez
INSCRIÇÃO 88.664
PERIODO 05.08.74 a 08.08.74

PAPELETA 03890
EMPREGADO Linda Lúcia Alves
INSCRIÇÃO 88.671
PERIODO 05.08.74 a 15.08.74

PAPELETA 03892
EMPREGADO Odinar B. de Araujo
INSCRIÇÃO 88.683
PERIODO 17.08.74 a 26.08.74

PAPELETA 03881
EMPREGADO Maria dos Anjos G. Silva
INSCRIÇÃO 88.321
PERIODO 26.08.74 a 28.08.74

PAPELETA 03883
EMPREGADO Maria da Glória A. de Almeida
INSCRIÇÃO 88.338
PERIODO 27.08.74 a 30.08.74

PAPELETA 03885
EMPREGADO Nilza Têresinha de Oliveira
INSCRIÇÃO 88.382
PERIODO 13.08.74 a 27.08.74

PAPELETA 03887
EMPREGADO Paulo N. Freitas
INSCRIÇÃO 88.580
PERIODO 13.07.74 a 21.07.74

PAPELETA 03889
EMPREGADO Lila Léa D. Bezerra
INSCRIÇÃO 88.667
PERIODO 28 e 29.08.74

PAPELETA 03891
EMPREGADO Verônica dos R. Calçado
INSCRIÇÃO 88.681
PERIODO 13.07.74 a 21.07.74

PAPELETA 03941
EMPREGADO: Ademar P. de Azevedo
INSCRIÇÃO: 90.638
PERIODO: 21 a 22.08.74

PAPELETA: 03943
EMPREGADO: Sebastião F. Cortes
INSCRIÇÃO: 89.642
PERIODO: 07.08.74 a 21.08.74

PAPELETA: 03945
EMPREGADO: Cleomar Rodrigues de A. Oliveira
INSCRIÇÃO: 89.752
PERIODO: 13.05.74

PAPELETA: 03947
EMPREGADO: Cléia Queiroz Lopes
INSCRIÇÃO: 89.786
PERIODO: 26.07.74 a 17.10.74

PAPELETA: 03949
EMPREGADO - Maria Walma M. Gomes
INSCRIÇÃO: 89.791
PERIODO: 02.08.74 a 24.10.74

PAPELETA: 03951
EMPREGADO: Neusa Oliveira Roque
INSCRIÇÃO 89.845
PERIODO 05.08.74 a 09.08.74

PAPELETA 03942
EMPREGADO: Ademar P. de Azevedo
INSCRIÇÃO: 89.638
PERIODO: 28.08.74 a 30.08.74

PAPELETA: 03944
EMPREGADO: Maria Salete V. Viana
INSCRIÇÃO: 89.743
INSCRIÇÃO: 89.743
PERIODO: 13.08.74 a 24.08.74

PAPELETA: 03946
EMPREGADO: Joana D'Arc Pires A. Costa
INSCRIÇÃO: 89.783
PERIODO: 12.08.74 a 15.08.74

PAPELETA: 03948
EMPREGADO: Ana Odete da S. Mendes
INSCRIÇÃO: 89.788
PERIODO: 05.08.74 a 09.08.74

PAPELETA: 03950
EMPREGADO: Nilza B. Hollanda
INSCRIÇÃO: 89.794
PERIODO: 08.08.74 a 11.08.74

PAPELETA: 03952
EMPREGADO: Maria Aparecida N. Pimentel
INSCRIÇÃO: 89.851
PERIODO: 05.08.74 a 19.08.74

PAPELETA: 03593
EMPREGADO: Neide Maria G. Nunes
INSCRIÇÃO: 82.244
PERIODO: 15.08.74 a 21.08.74

PAPELETA: 03595
EMPREGADO: Neusa G. Chaves
INSCRIÇÃO: 82.262
PERIODO: 05.08.74 a 19.08.74

PAPELETA: 03597
EMPREGADO: Shirley Mª. L. Brandão
INSCRIÇÃO: 82.393
PERIODO: 28 e 29.08.74

PAPELETA: 03599
EMPREGADO: Tereza Alzira M. Travassos
INSCRIÇÃO: 82.453
PERIODO: 14 e 15.08.74

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE PESSOAL ATOS DO CHEFE

PAPELETA 03982
EMPREGADO Márcia Maria Elias
INSCRIÇÃO 90.176
PERIODO 06.05.74

PAPELETA 03984
EMPREGADO Zulmira D. Torres
INSCRIÇÃO 90.200
PERIODO 25.07.74 a 16.10.74

PAPELETA 03986
EMPREGADO Leônia Maria Inácio
INSCRIÇÃO 90.250
PERIODO 13.08.74 a 18.08.74

PAPELETA 03988
EMPREGADO Dione Ferraz C. Alcântara
INSCRIÇÃO 90.302
PERIODO 28.08.74 a 01.09.74

PAPELETA: 03963
EMPREGADO: José Raimundo
INSCRIÇÃO 89.954
PERÍODO: 13.08.74 a 27.08.74

PAPELETA: 03964
EMPREGADO Delma Egide Muraro
INSCRIÇÃO 89.966
PERÍODO: 20.08.74 a 28.08.74

PAPELETA 03989
EMPREGADO Margarida Rosa de L. Pinto
INSCRIÇÃO 90.344
Período 26.08.74 a 28.08.74

PAPELETA 03991
EMPREGADO Sônia Maria S. Belém
INSCRIÇÃO 90.392
Período 26.08.74 a 17.11.74

PAPELETA 03993
EMPREGADO Maria Elisabeth A. Coutinho
INSCRIÇÃO 90.398
Período 19.08.74 a 21.08.74

PAPELETA 03995
EMPREGADO Marisete Geralda Lôbo
INSCRIÇÃO 90.410
Período 20.08.74 a 11.11.74

PAPELETA 03997
EMPREGADO Lidia Lemos Rosa
INSCRIÇÃO 90.430
Período 22 e 23.08.74

PAPELETA 03999
EMPREGADO Neuza Maria F. Veiga
INSCRIÇÃO 90.454
Período 02.08.74 a 24.10.74

PAPELETA 03990
EMPREGADO Cecilma Chalub C. de Santana
INSCRIÇÃO 90.345
Período 13.08.74 a 16.08.74

PAPELETA 03992
EMPREGADO Maria Elizabeth A. Coutinho
INSCRIÇÃO 90.398
Período 14.08.74 a 16.08.74

PAPELETA 03994
EMPREGADO Marisete Geralda Lôbo
INSCRIÇÃO 90.410
Período 05.08.74 a 19.08.74

PAPELETA 03996
EMPREGADO Sueli Aparecida M. da Silva
INSCRIÇÃO 90.428
Período 06.08.74 a 15.08.74

PAPELETA 03998
EMPREGADO Nair Machado
INSCRIÇÃO 90.453
Período 05.08.74 a 27.10.74

PAPELETA 04000
EMPREGADO Eliana de Oliveira
INSCRIÇÃO 90.458
Período 19.08.74 a 23.08.74

PAPELETA 04001
EMPREGADO Ana Leslie N. Furtado
INSCRIÇÃO 90.471
Período 05.08.74 a 12.08.74

PAPELETA 04003
EMPREGADO Elise Leine F. Coelho
INSCRIÇÃO 90.481
Período 05.08.74 a 14.08.74

PAPELETA 04005
EMPREGADO Rosa Maria C. de Almeida
INSCRIÇÃO 90.503
Período 22.08.74 a 05.09.74

PAPELETA 04007
EMPREGADO Mitsue Brasil N. Porto
INSCRIÇÃO 90.527
Período 06.08.74 a 09.08.74

PAPELETA 04009
EMPREGADO Genecy T. da Silva
INSCRIÇÃO 90.553
Período 05.08.74

PAPELETA 04011
EMPREGADO Maria Antonia T. da Silva
INSCRIÇÃO 90.557
Período 13.08.74 a 15.08.74

PAPELETA 04002
EMPREGADO Itala Maria B. Martins
INSCRIÇÃO 90.475
Período 05.08.74 a 27.10.74

PAPELETA 04004

EMPREGADO Maria Alice B. Bastos
INSCRIÇÃO 90.495
Período 22.08.74 a 25.08.74

PAPELETA 04006
EMPREGADO Maria Tereza dos Reis
INSCRIÇÃO 19 e 20.08.74

PAPELETA 04008
EMPREGADO Avani Maria dos Reis
INSCRIÇÃO 90.551
Período 26 e 27.08.74

PAPELETA 04010
EMPREGADO Genecy T. da Silva
INSCRIÇÃO 90.553
Período 06.08.74 a 08.08.74

PAPELETA 04012
EMPREGADO Conceição Maria C. Neponuceno
INSCRIÇÃO 90.583
Período 21.08.74 a 29.08.74

PAPELETA: 04013
EMPREGADO: Magda de Lourdes J. Melo
INSCRIÇÃO: 90.586
PERÍODO: 15.08.74 a 22.08.74

PAPELETA: 04015
EMPREGADO: Maria Pureza do Nascimento
INSCRIÇÃO: 90.659
PERÍODO: 13.08.74 a 15.08.74

PAPELETA: 04017
EMPREGADO: Quislene B. Couto
INSCRIÇÃO: 90.680
PERÍODO: 12.08.74 a 03.11.74

PAPELETA: 04019
EMPREGADO: Ana Lúcia C. dos Santos
INSCRIÇÃO: 90.714
PERÍODO: 02.09.74 a 06.09.74

PAPELETA: 04021
EMPREGADO: Maria Inês P. de Oliveira
INSCRIÇÃO: 90.725
PERÍODO: 09.08.74 a 23.08.74

PAPELETA: 04023
EMPREGADO: Luzia F. da Silva
INSCRIÇÃO: 90.752
PERÍODO: 28.08.74 a 06.09.74

PAPELETA: 04014
EMPREGADO: Alda Antonia de Mendonça
INSCRIÇÃO: 90.647
PERÍODO: 10.07.74 a 18.07.74

PAPELETA: 04016
EMPREGADO: Maria Pureza do Nascimento
INSCRIÇÃO: 90.659
PERÍODO: 22.08.74 a 13.11.74

PAPELETA: 04018
EMPREGADO: Maria de Lourdes de Oliveira
INSCRIÇÃO: 90.702
PERÍODO: 01.08.74 a 15.08.74

PAPELETA: 04020
EMPREGADO: Maria Catarina Martins
INSCRIÇÃO: 90.715
PERÍODO: 21.08.74 a 23.08.74

PAPELETA: 04022
EMPREGADO: Marinêz da C. Pacheco
INSCRIÇÃO: 90.736
PERÍODO: 02 e 03.07.74

PAPELETA: 04024
EMPREGADO: Flora Maria da Costa
INSCRIÇÃO: 90.791
PERÍODO: 05.08.74 a 09.08.74

PAPELETA: 04025
EMPREGADO: Filonília R. Moreira
INSCRIÇÃO: 90.801
PERÍODO: 14.08.74 a 22.08.74

PAPELETA: 04027
EMPREGADO: Adelia de Menezes
INSCRIÇÃO: 90.852
PERÍODO: 27 e 28.08.74

PAPELETA: 04029
EMPREGADO: José Antônio F. Leal
INSCRIÇÃO: 90.986
PERÍODO: 05.08.74 a 14.08.74

PAPELETA: 04031
EMPREGADO: Adelaide R. de Souza
INSCRIÇÃO: 91.118
PERÍODO: 19.08.74 a 28.08.74

PAPELETA: 04033
EMPREGADO: Angela L. Machado
INSCRIÇÃO: 91.134
PERÍODO: 27.08.74 a 29.08.74

PAPELETA: 04035
EMPREGADO: Marília Galvão F. Magalhães
INSCRIÇÃO: 91.162
PERÍODO: 18.08.74 a 27.08.74

PAPELETA: 04026
EMPREGADO: Marly de C. Silva
INSCRIÇÃO: 90.812
PERÍODO: 20.08.74 a 22.08.74

PAPELETA: 04028
EMPREGADO: Luzamilda S. Lopes
INSCRIÇÃO: 90.872
PERÍODO: 26 e 27.08.74

PAPELETA: 04030
EMPREGADO: Antonia e S. de Farias
INSCRIÇÃO: 91.106
PERÍODO: 13.08.74 a 15.08.74

PAPELETA: 04032
EMPREGADO: Ivanice Margarida M. Damasceno
INSCRIÇÃO: 91.121
PERÍODO: 14.06.74 a 22.06.74

PAPELETA: 04034
EMPREGADO: Maria Alves Pena
INSCRIÇÃO: 91.151
PERÍODO: 06.08.74 a 11.08.74

PAPELETA: 04036
EMPREGADO: Leila S. Munayer
INSCRIÇÃO: 91.173
PERÍODO: 29.07.74 a 31.07.74

PAPELETA 04037
EMPREGADO Tirza de S. Lopes
INSCRIÇÃO 91.180
PERÍODO 20.06.74

PAPELETA 04039
EMPREGADO Rita Sousa Brants
INSCRIÇÃO 91.191
PERÍODO 14.08.74 a 17.08.74

PAPELETA 04041
EMPREGADO Severina F. de Lima
INSCRIÇÃO 91.201
PERÍODO 14.08.74 a 18.08.74

PAPELETA 04043
EMPREGADO Luzia Amado da Silva
INSCRIÇÃO 91.210
PERÍODO 20.08.74 a 22.08.74

PAPELETA 04045
EMPREGADO Maria Aparecida de Almeida
INSCRIÇÃO 91.245
PERÍODO 26.08.74

PAPELETA 04047
EMPREGADO Cleide O. Ewerton
INSCRIÇÃO 91.261
PERÍODO 26 e 27.08.74

PAPELETA 04038
EMPREGADO Tirza de S. Lopes
INSCRIÇÃO 91.180
PERÍODO 20.08.74 a 11.11.74

PAPELETA 04040
EMPREGADO Maria C. de Souto
INSCRIÇÃO 91.192
PERÍODO 07.08.74 a 29.10.74

PAPELETA 04042
EMPREGADO Guiomar A. Sanches
INSCRIÇÃO 91.202
PERÍODO 05.08.74 a 09.08.74

PAPELETA 04044
EMPREGADO Maria Aparecida de Almeida
INSCRIÇÃO 91.245
PERÍODO 22.08.74 a 24.08.74

PAPELETA 04046
EMPREGADO Maria P. da Silva
INSCRIÇÃO 91.250
PERÍODO 05.08.74 a 27.10.74

PAPELETA 04048
EMPREGADO Cinair L. de Alarcão
INSCRIÇÃO 91.270
PERÍODO 07.08.74 a 09.08.74

PAPELETA 04049
EMPREGADO Maria Leite Matos
INSCRIÇÃO 91.288
PERÍODO 28.08.74 a 04.09.74

PAPELETA 04051
EMPREGADO Piedade C. de Jesus
INSCRIÇÃO 91.320
PERÍODO 06.08.74 a 10.08.74

PAPELETA 04503
EMPREGADO Maria das C. Monte
INSCRIÇÃO 91.333
PERÍODO 01 e 02.08.74

PAPELETA 04055
EMPREGADO Inês Venância
INSCRIÇÃO 91.334
PERÍODO 27.08.74 a 29.08.74

PAPELETA 04057
EMPREGADO Teresa V. da Silva
INSCRIÇÃO 91.360
PERÍODO 08.08.74 a 22.08.74

PAPELETA 04059
EMPREGADO Maria Aparecida da Silva
INSCRIÇÃO 91.363
PERÍODO 08 e 09.08.74

PAPELETA 04050
EMPREGADO Francisca B. Leite
INSCRIÇÃO 91.292
PERÍODO 22.08.74 a 24.08.74

PAPELETA 04052
EMPREGADO Amaria S. Pereira
INSCRIÇÃO 91.329
PERÍODO 28.08.74 a 19.11.74

PAPELETA 04054
EMPREGADO Maria das C. Monte
INSCRIÇÃO 91.333
PERÍODO 07.08.74 a 09.08.74

PAPELETA 04056
EMPREGADO Maria Antonia Noqueira
INSCRIÇÃO 91.355
PERÍODO 06 e 07.08.74

PAPELETA 04058
EMPREGADO Divina C. da Silva
INSCRIÇÃO 91.362
PERÍODO 27.08.74 a 10.09.74

PAPELETA 04060
EMPREGADO Maria Aparecida S. Machado
INSCRIÇÃO 91.363
PERÍODO 19.08.74 a 22.08.74

PAPELETA 04109
EMPREGADO IÉDA VICENTE MARINHO
INSCRIÇÃO 91.988
Período 19.08.74 a 10.11.74

PAPELETA 04111
EMPREGADO: Silvestrina P. de Almeida
INSCRIÇÃO: 91 990
Período: 25.08.74 a 27.08.74

PAPELETA 04113
EMPREGADO Marli Ieda N. Agostinini
INSCRIÇÃO 92.036
Período 13.08.74 a 15.08.74
PAPELETA 04115
EMPREGADO Geni de Araújo Santana
INSCRIÇÃO 92.055
Período 08.08.74 a 13.08.74

PAPELETA: 04117
EMPREGADO Doris Augusta da Silva
INSCRIÇÃO 92.074
Período 17.08.74 a 26.08.74

PAPELETA 04119
EMPREGADO Maria Edirce Soares
INSCRIÇÃO 92.077
Período 05.08.74 a 16.08.74

PAPELETA 04110
EMPREGADO Silvestrina P. de Almeida
INSCRIÇÃO 91.990
PAPELETA 04112
EMPREGADO Maria Imaculada
INSCRIÇÃO 91.994
Período 05.08.74 a 19.08.74

PAPELETA: 04114
EMPREGADO Gilda Santos Lopes
INSCRIÇÃO 92.048
Período 08.08.74 a 12.08.74

PAPELETA 04116
EMPREGADO Guiomar C. de Rezende
INSCRIÇÃO 92.064
Período 19.08.74 a 10.11.74

PAPELETA 04118
EMPREGADO Maria Edirce Soares
INSCRIÇÃO 92.077
Período 01.04.74 a 04.04.74

PAPELETA 04120
EMPREGADO Maria Helena R. Branco
INSCRIÇÃO 92.111
Período 07.07.74 a 13.07.74

PAPELETA: 04061
EMPREGADO: Dilda B. de Queiroz
INSCRIÇÃO: 91.376
Período: 21.08.74 a 31.08.74

PAPELETA: 04063
EMPREGADO: Helezenita A. Chaves
INSCRIÇÃO: 91.396
Período: 06.08.74 a 15.08.74

PAPELETA: 04065
EMPREGADO: Rolando Abdala
INSCRIÇÃO: 91.455
Período: 12.08.74 a 16.08.74

PAPELETA: 04067
EMPREGADO: Luzia F. Moulin
INSCRIÇÃO: 91.531
Período: 05.08.74 a 14.08.74

PAPELETA: 04069
EMPREGADO: José S. de Lima
INSCRIÇÃO: 91.564
Período: 30.07.74 a 07.08.74

PAPELETA: 04071
EMPREGADO: Francisca Ribeiro de S. Gomes
INSCRIÇÃO: 91.577
Período: 05.08.74 a 27.10.74

PAPELETA: 04062
EMPREGADO: Maria Neuza da Silva
INSCRIÇÃO: 91.392
Período: 08.08.74 a 10.08.74

PAPELETA: 04064
EMPREGADO: José M. de Souza
INSCRIÇÃO: 91 441
Período: 12.08.74 a 26.08.74

PAPELETA: 04066
EMPREGADO: Anésia de O. Gomes
INSCRIÇÃO: 91.510
Período: 21.08.74 a 04.09.74

PAPELETA: 04068
EMPREGADO: Ricardo W. Consiglierio
INSCRIÇÃO: 91.535
Período: 15 e 16.08.74

PAPELETA: 04070
EMPREGADO: M^a do Socorro B. Pereira Ferraz
INSCRIÇÃO: 91.568
Período: 13 e 14.08.74

PAPELETA: 04072
EMPREGADO: Maria Neli Lopes
INSCRIÇÃO: 91.583
Período: 20.08.74 a 29.08.74

PAPELETA: 04073
EMPREGADO: Adília M. Abadio
INSCRIÇÃO: 91.585
Período: 13.08.74 a 17.08.74

PAPELETA: 04075
EMPREGADO: Zilda S. Vasconcelos
INSCRIÇÃO: 91.596
Período: 06.08.74 a 08.08.74

PAPELETA: 04077
EMPREGADO: Maria Amanda B. Silva
INSCRIÇÃO: 91.608
Período: 06.08.74 a 28.10.74

PAPELETA: 04079
EMPREGADO: Maria das Graças da Silva
INSCRIÇÃO 91.637
Período: 07 e 08.08.74

PAPELETA: 04081
EMPREGADO: Leda Alice N. Tolentino
INSCRIÇÃO: 91.644
Período: 12.08.74 a 21.08.74

PAPELETA: 04083
EMPREGADO: Zuleica Maria Jorge
INSCRIÇÃO: 91.677
Período: 05.08.74 a 09.08.74

PAPELETA: 04074
EMPREGADO: Maria de Lourdes R. de Souza
INSCRIÇÃO: 91.594
Período: 03.08.74 a 11.08.74

PAPELETA: 04076
EMPREGADO: Helena das G. Dutra
INSCRIÇÃO: 91.597
Período: 05.08.74 a 27.10.74

PAPELETA: 04078
EMPREGADO: Geni Maria P. de Araújo
INSCRIÇÃO: 91.617
Período: 15 e 16.08.74

PAPELETA: 04080
KEMPREGADO: Vera Lúcia C. Alves
INSCRIÇÃO: 91.639
Período: 06.08.74 a 09.08.74

PAPELETA: 04082
EMPREGADO: Nair M. da Mota
INSCRIÇÃO: 91.674
Período: 05.08.74 a 08.08.74

PAPELETA: 04084
EMPREGADO: Gislaire Maria T. Torres
INSCRIÇÃO: 91.714
Período: 05.08.74 a 27.10.74

PAPELETA 04085
EMPREGADO Marisa de C. Silva
INSCRIÇÃO 91.722
Período: 19.08.74 a 10.11.74

PAPELETA 04087
EMPREGADO Deonilda Mariana S. Marques
INSCRIÇÃO 91.724
Período: 04.08.74 a 26.10.74

PAPELETA 04089
EMPREGADO Maria de Lourdes Leite
INSCRIÇÃO 91.731
Período 14 e 15.08.74

PAPELETA 04091
EMPREGADO Maria Geny Teixeira
EINSCRIÇÃO 91.757
Período 12.08.74 a 26.08.74

PAPELETA 04093
EMPREGADO Maria Lúcia Cunha
INSCRIÇÃO: 91 768
Período 08 e 09.08.74

PAPELETA 04095 EMPREGADO
Joana Fany B. Ferreira
INSCRIÇÃO 91.796
Período: 15.08.74 a 17.08.a

PUPSPSHU 04086

EMPREGADO Maria Amélia C. Souto
INSCRIÇÃO 91.723
Período 05.08.74 a 27.10.74

PAPELETA 04088
EMPREGADO Francisca das C. Nogueira
aINSCRIÇÃO 91.726
Período: 01.08.74 a 09.08.74

PAPELETA: 04090
EMPREGADO: Agostinha M. de Oliveira
INSCRIÇÃO: 91 747
Período: 13.07.74 a 21.07.74

PAPELETA 04092
EMPREGADO Maria Amélia D. de Abreu
INSCRIÇÃO 91.759
Período 12.08.74 a 03.11.74

PAPELETA 04094
EMPREGADO: Maria Alice Braga
INSCRIÇÃO 91.773
Período 07.08.74 a 21.08.74

PAPELETA 04096
EMPREGADO Reaimunda Helena de Sousa
INSCRIÇÃO 91.818
Período 05.08.74 a 27.10.74

PAPELETA: 04097
EMPREGADO Vecentina F. de Deus
INSCRIÇÃO 91.822
Período: 12.08.74 a 14.08.74

PAPELETA 04099
EMPREGADO Maria Vanuza M. Sampaio
INSCRIÇÃO 20.08.74 a 11.11.74

PAPELETA 04101
EMPREGADO Zilca Maria Ribeiro
INSCRÇÃO 91.908
Período 05.08.74 a 27.10.74

PAPELETA 04103
EMPREGADO Elisete Lima G. Soares
INSCRIÇÃO 91.924
Período 24.06.74 a 26.06. 74

PAPELETA: 04105
EMPREGADO Maria da Conceição F. Rosa
INSCRIÇÃO 91.925
Período 07.08.74 a 29.10.74

PAPELETA 04107
EMPREGADO Ana Amélia M. de Assis
INSCRIÇÃO 91.979
Período 15.07.74

PAPELETA 04098
EMPREGADO Maria das Graças F. de Melo
INSCRIÇÃO 91.824
Período 12.07.74 a 20.07.74

PAPELETA 04100
EMPREGADO Deia P. Ramose
INSCRIÇÃO 91.889
Período: 07.08.74 a 13.08.74

PAPELETA 04102
EMPREGADO Jurema M. de Toledo
INSCRIÇÃO 91.923
Período 05.08.74 a 16.08.74

PAPELETA 04104
EMPREGADO Maria da Conceição F. Rosa
INSCRIÇÃO 91.925
Período 05 e 06.08.74

PAPELETA 04106
EMPREGADO Nélia Maria A. dos Santos
INSCRIÇÃO 91.973
Período 19.08.74 a 28.08.74

PAPELETA 04108
EMPREGADO Ana Amélia M. de Assis
INSCRIÇÃO 91. 979
Período: 05.08.74 a 12.08.74

PAPELETA 03797
EMPREGADO Ary Riekehr
INSCRIÇÃO 86.833
PERIODO 09.08.74 a 23.08.74

PAPELETA 03799
EMPREGADO Ivone de Andrade F. Pereira
INSCRIÇÃO 86.838
PERIODO 15 e 16.08.74

PAPELETA 03801
EMPREGADO Dulce Regina B. de Aguiar
INSCRIÇÃO 86.872
PERIODO 05.08.74 a 09.08.74

PAPELETA 03803
EMPREGADO Maria de Lourdes C. da Rocha
INSCRIÇÃO 86.914
PERIODO 12.08.74

PAPELETA 03805
EMPREGADO Evaldina O. de Carvalho
INSCRIÇÃO 86.931
PERIODO 22.07.74 a 05.08.74

PAPELETA: 03807
EMPREGADO: Carmozina S. da Silva
INSCRIÇÃO 86.941
PERIODO 19.08.74 a 23.08.74

PAPELETA 03798
EMPREGADO Ivone de Andrade F. Pereira
INSCRIÇÃO 86.838
PERIODO 12.08.74 a 14.08.74

PAPELETA 03800
EMPREGADO Maria Madalena C. Lima
INSCRIÇÃO 86.859
PERIODO 19.08.74 a 24.08.74

PAPELETA 03802
EMPREGADO Dirce C. dos Santos
INSCRIÇÃO 86.885
PERIODO 12.08 a 14.08.74

PAPELETA 03804
EMPREGADO Antonieta Maria R. de Oliveira
INSCRIÇÃO 86.924
PERIODO 22.08.74 a 05.09.74

PAPELETA 03806
EMPREGADO Evaldina O. de Carvalho
INSCRIÇÃO 86.931
PERIODO 17.08.74 a 31.08.74

PAPELETA 03808
EMPREGADO Evaldina O de Carvalho
INSCRIÇÃO 86.931
PERIODO 17.08.74 a 31.08.74

PAPELETA 03808
EMPREGADO Nilce A. dos Santos
INSCRIÇÃO 86.946
PERIODO 05.08.74 a 07.08.74

PAPELETA 03809
EMPREGADO Maria do Carmo dos Santos
INSCRIÇÃO 86.972
PERIODO: 06.08.74 a 08.08.74

PAPELETA 03811
EMPREGADO Neuza César de Menezes
INSCRIÇÃO 87.055
PERIODO 26.08.74 a 04.09.74

PAPELETA 03813
EMPREGADO Terezinha de J. Souza
INSCRIÇÃO 87.096
PERIODO 19.08.74 a 23.08.74

PAPELETA 03815
EMPREGADO Emiliania G. Cardoso
INSCRIÇÃO 87.145
PERIODO 19.08.74 a 22.08.74

PAPELETA 03817
EMPREGADO Maria Pedrina da Silva
INSCRIÇÃO 87.203
PERIODO 08.08.74 a 13.08.74

PAPELETA 03819
EMPREGADO Hanne Ruth Pinheiro
INSCRIÇÃO 87.278
PERIODO 06.08.74 a 20.08.74

PAPELETA 03810
EMPREGADO Maria José Araújo
INSCRIÇÃO 87.006
PERIODO 12.08.74 a 22.08.74

PAPELETA 03812
EMPREGADO José Wilson Rodrigues
INSCRIÇÃO: 87 093
PERIODO: 28.08.74 a 30.08.74

PAPELETA 03814
EMPREGADO Leandro Reis
INSCRIÇÃO 87.111
PERIODO: 06.08.74 a 10.08.74

PAPELETA 03816
EMPREGADO Lourdes Nazaré de A. Mendes
INSCRIÇÃO 87.175
PERIODO: 06.08.74 a 09.08.74

PAPELETA: 03818
EMPREGADO Roberto da Silva
INSCRIÇÃO 87.218
PERIODO 06.08.74 a 20.08.74

PAPELETA 03820
EMPREGADO Mariângela Hamú
INSCRIÇÃO 87.293
PERIODO 05.08.74 a 09.08.74

PAPELETA: 04121
EMPREGADO: Maria Helena R. Branco
INSCRIÇÃO: 92 111
Período: 27.08.74 a 03/09/74

PAPELETA: 04123
EMPREGADO: Maria Irene Leite
INSCRIÇÃO: 92 149
Período: 12.08.74 a 16.08.74

PAPELETA: 04125
EMPREGADO: Maria Catarina de A. Pires
INSCRIÇÃO: 92 157
Período: 13.08.74 a 16.08.74

PAPELETA: 04127
EMPREGADO: Rosemary S. Uchôa
INSCRIÇÃO: 92 77
Período: 29.06.74 a 07.07.74

PAPELETA: 04129
EMPREGADO: Iva Maria F. Coelho
INSCRIÇÃO: 92 179
Período: 05.08.74 a 07.08.74

PAPELETA: 04131
EMPREGADO: Ruthe P. Barroso
INSCRIÇÃO: 92 189
Período: 05.08.74 a 14.08.74

PAPELETA: 04122
EMPREGADO: Maria Irene Leite
INSCRIÇÃO: 92 149
Período: 05.08.74 a 09.08.74

PAPELETA: 04124
EMPREGADO: Maria Socorro Duarte

INSCRIÇÃO: 92 154
Período: 06 e 07.08.74

PAPELETA: 04126
EMPREGADO: Cilene F. Oliveira
INSCRIÇÃO: 92 159
Período: 20.08.74 a 28.08.74

PAPELETA: 04128
EMPREGADO: Rosemary S. Uchôa
INSCRIÇÃO: 92 177
Período: 09.08.74 a 23.08.74

PAPELETA: 04130

EMPREGADO: Iva Maria F. Coelho
INSCRIÇÃO: 92 179
Período: 12.08.74 a 03.11.74

papeleta, 04132
EMPREGADO: M^a. Conceição G. Pavarino
INSCRIÇÃO: 92 190
Período: 05 e 06.08.74

PAPELETA: 04133
EMPREGADO: M^a. Conceição G. Pavarino
INSCRIÇÃO: 92 190
Período: 22 e 23.08.74

PAPELETA: 04135
EMPREGADO: Vitória Consuelo C. de Lima
INSCRIÇÃO: 92 216
Período: 20.08.74 a 22.08.74

PAPELETA: 04137
EMPREGADO: Iara Maria Safe de M. Reffatti
INSCRIÇÃO: 92 243
Período: 21.08.74 a 12.11.74

PAPELETA: 04139
EMPREGADO: Maria das Graças Leão
INSCRIÇÃO: 92 258
Período: 13.07.74 a 21.07.74

PAPELETA: 04141
EMPREGADO: Nézia Vieira Duarte
INSCRIÇÃO: 92 267
Período: 19.07.74 a 10.10.74

PAPELETA: 04143
EMPREGADO: M^a. Suzete da Trindade
INSCRIÇÃO: 92 301
Período: 12.08.74 a 18. 08.74

PAPELETA: 04134
EMPREGADO: M^a. Helena das D. Melo
INSCRIÇÃO: 92 199
Período: 12 e 13.08.74

PAPELETA: 04136
EMPREGADO: Ovidio de Sousa Souto
INSCRIÇÃO: 92 226
Período: 03.08.74 a 11.08.74

PAPELETA: 04138
EMPREGADO: Vera Lúcia M. de Freitas
INSCRIÇÃO: 92 254
Período: 05.08.74 a 19.08.74

PAPELETA: 04140
EMPREGADO: Gilda L. da Silva Porto
INSCRIÇÃO: 92 261
Período: 05.08.74 a 19.08.74

PAPELETA: 04142
EMPREGADO: Eunice Marques
INSCRIÇÃO: 92 300
Período: 05.08.74 a 27.10.74

PAPELETA: 04144
EMPREGADO: Jandira Galvão D. T. Br
INSCRIÇÃO: 92 309
Período: 26.08.74 a 09.09.74

PAPELETA 04145
EMPREGADO Eva F. de Carvalho
INSCRIÇÃO 92.323
Período 31.07.74 a 01.08.74

PAPELETA 04147
EMPREGADO Lidia dos Santos M. e Oliveira
INSCRIÇÃO 92.331
Período 12.08.74 a 16.08.74

PAPELETA 04149
EMPREGADO Maria Nívia C. Dutra
INSCRIÇÃO 92.334
Período 28.07.74 a 19.10.74

PAPELETA 04151
EMPREGADO Raimunda B. Ribeiro
INSCRIÇÃO 92.372
Período 14.08.74 a 21.08.74

PAPELETA 04153
EMPREGADO Florinda A. de Oliveira
INSCRIÇÃO 92.435
Período 14.08.74 a 20.08.74

PAPELETA 04155
EMPREGADO Maria de F. Gonçalves
INSCRIÇÃO 92.485
Período 26.08.74 a 28.08.74

PAPELETA 04146
EMPREGADO Lidia dos Santos M. e Oliveira
INSCRIÇÃO 92.331
Período 05.08.74 a 09.08.74

PAPELETA 04148
EMPREGADO: Lidia dos Santos M e Oliveira
INSCRIÇÃO 92.331
Período 21.08.74 a 23.08.74

PAPELETA 04150
EMPREGADO Maria Leonídia M. César
INSCRIÇÃO 92.343
Período 05.08.74 a 14.08.74

PAPELETA 04152
EMPREGADO Luiz F. da Silva
INSCRIÇÃO 92.378
Período 14.08.74 a 17.08.74

PAPELETA 04154
EMPREGADO Rosa R. dos Santos
INSCRIÇÃO 92.470
Período 26 e 27.08.74

PAPELETA 04156
EMPREGADO Leila Teresinha da C. Andrade
INSCRIÇÃO 92.490
Período 14.08.74 a 28.08.74

PAPELETA 04157
EMPREGADO Maria da Glória P. Borges
INSCRIÇÃO 92.494
Período 13 e 14.08.74

PAPELETA 04159
EMPREGADO Maria Quitéria de S. Borges
INSCRIÇÃO 92.502
Período 07.08.74 a 21.08.74

PAPELETA 04161
EMPREGADO 92.528
Período 20.08.74 a 26.08.74

PAPELETA 04163
EMPREGADO Doralice A. de Alarcão
INSCRIÇÃO 92.539
Período 25.08.74 a 30.08.74

PAPELETA 04165
EMPREGADO Elza de Souza Costa
INSCRIÇÃO 92.610
Período 13.08.74 a 15.08.74

PAPELETA 04167
EMPREGADO M^a Aparecida L. Marques
INSCRIÇÃO 92.631
Período 09.08.74 a 31.10.74

PAPELETA 04158
EMPREGADO Maria da Glória P. Borges
INSCRIÇÃO 92.494
Período 20.08.74 a 22.08.74

PAPELETA 04160
EMPREGADO M^a Socorro de O. Lima
INSCRIÇÃO 92.511
Período 05.08.74 a 27.10.74

PAPELETA 04162
EMPREGADO Doralice A. de Alarcão
INSCRIÇÃO 92.539
Período 19.08.74 a 24.08.74

PAPELETA 04164
EMPREGADO Celia F. de Castro
INSCRIÇÃO 92.597
Período: 15.08.74 a 29.08.74

PAPELETA 04166
EMPREGADO M^a Conceição D. Silva
INSCRIÇÃO 92.630
Período 05.08.74 a 07.08.74

PAPELETA 04168
EMPREGADO Alice P. Vieira dos Santos
INSCRIÇÃO 92.695
Período 19.08.74 a 26.08.74.

Setor de Revisão e Concessões
LUIS ANTONIO DA COSTA
Chefe

SECRETARIA DE SAÚDE

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1974.
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item XII, do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto no. 2372, de 21 de setembro de 1973,
RESOLVE:

Designar ROMEO PIAZERA, Inspetor Sanitário, nível 14, matrícula 2256, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, no período de 02 a 31 de dezembro do corrente ano, por motivo de férias, WALDIR BARNABÉ DA SILVA, matrícula no. 2289, Chefe do Serviço de Fiscalização Sanitária do Depar-

tamento de Fiscalização, desta Secretaria.
Brasília-DF, 25 de novembro de 1974.
NEWTON MUYLAERT DE AZEVEDO
Secretário de Saúde

PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1974

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO

DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 60. do Decreto no. 2461, de 04 de dezembro de 1973,
RESOLVE:
Conceder, nos termos do Artigo 10. - inciso II, do Decreto 2461, de 04 de dezembro de 1973, à servidora LUISA HELENA DE MELO CORREA E CASTRO, Oficial de

Gabinete, símbolo FC-10, matrícula no. 18.444, lotada no Gabinete desta Secretaria de Saúde, Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 808,00.

Brasília-DF, 25 de novembro de 1974.
NEWTON MUYLAERT DE AZEVEDO
Secretário de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 66/74

Estabelece normas para a seleção de pessoal de nível superior para admissão na Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e as outras providências.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, em sua 383a. Sessão Ordinária, no uso das atribuições que lhe confere a alínea h, do artigo 19, do Regimento, e considerando os termos do artigo 10 do Decreto 1.650, de 21 de dezembro de 1971,

RESOLVE:

Art. 1º - A seleção de pessoal de nível superior, para admissão na Tabela de Empregos Permanentes (TEP), da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, será feita pelo critério na presente Resolução.

Art. 2º - A seleção prevista no artigo anterior somente será feita mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 3º - Para cada concurso será designada uma Banca Examinadora, que será composta por número ímpar de membros, observado o mínimo de 3 (três).

§ 1º - A designação deverá recair em pessoas que tenham amplo domínio do conteúdo específico da matéria, bem como satisfaçam os requisitos de ordem ético-profissional.

§ 2º - É vedada a participação em Banca Examinadora de mais de 1 (um) elemento de uma mesma unidade administrativa da Fundação, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

§ 3º - Compete ao Presidente da FHDF designar a Banca Examinadora, bem como o seu presidente, escolhido dentre os seus membros.

Art. 4º - A realização de concurso público será amplamente divulgada mediante a publicação de Edital no "Distrito Federal", em jornais de grande circulação no país e pelo menos um editado no Distrito Federal.

Parágrafo único - A Fundação remeterá cópia do Edital às associações de classe.

Art. 5º - Constará obrigatoriamente do Edital:

- I - prazo, horário e local para inscrição;
- II - documentação exigida;
- III - valor e local de recolhimento de taxa de inscrição;
- IV - número de vagas;
- V - condições de trabalho;
- VI - tarefas típicas do emprego;
- VII - dia, hora e local da primeira prova;
- VIII - tipos, número e programas de provas;
- IX - critérios de correção, avaliação e classificação;
- X - dia, hora e local da identificação e vista de provas;
- XI - prazo e validade do concurso;
- XII - disposições gerais.

§ 1º - Qualquer alteração do Edital só terá validade se divulgada com antecedência de 10 (dez) dias da data de realização da primeira prova.

§ 2º - A taxa de inscrição não terá valor superior a 5% (cinco por cento) do salário base da categoria profissional objeto do concurso.

Art. 6º - A documentação exigida incluirá, básica e obrigatoriamente:

- I - Carteira de Identidade;
- II - diploma profissional;
- III - comprovante de inscrição no Conselho Regional respectivo, ou órgão equivalente;
- IV - título de eleitor e prova de quitação com as obrigações eleitorais;
- V - certificado de quitação com o Serviço Militar;
- VI - declaração de conhecimento e submissão às normas do concurso;
- VII - atestado de antecedentes expedido pela autoridade competente;
- VIII - atestado médico de sanidade física e mental.

Art. 7º - A inscrição poderá ser feita pessoalmente, ou por procurador legalmente habilitado.

Art. 8º - O candidato, ou seu procurador, deverá comparecer ao local das inscrições no prazo e horário determinados, a fim de apresentar a documentação exigida no Edital.

Art. 9º - Comprovada a validade dos documentos apresentados, será entregue ao candidato:

- I - ficha de inscrição;
- II - ficha para especificação de títulos e trabalhos publicados;
- III - edital e programa do concurso;
- IV - formulário para recolhimento da taxa de inscrição;
- V - demais documentos que o Edital determinar.

Art. 10 - Para efetivação da inscrição, o candidato, ou seu procurador, deverá apresentar as fichas citadas nos incisos I e II do artigo anterior, devidamente preenchidas à máquina ou com letra de forma, anexando:

- I - comprovantes dos dados anotados nas fichas;
- II - comprovante do recolhimento de taxa de inscrição;
- III - 3 (três) fotografias 3x4, recentes e iguais, tiradas da frente e sem chapéu, trazendo no verso o nome do candidato;
- IV - instrumento de procuração e documento de identidade do procurador, se for o caso;
- V - outros documentos exigidos no Edital.

§ 1º - Os documentos, títulos e trabalhos, quando escritos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução oficial para o português.

Art. 11 - Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, documentos que não se encontrem sob a forma de separatas, fotocópias ou xerox, autenticadas em cartório.

Art. 12 - A inscrição será completada pela assinatura do candidato, ou seu procurador, em livro próprio da Seção de Seleção e Aperfeiçoamento, no local de inscrição.

Art. 13 - Efetivada a inscrição, o candidato, ou seu procurador, receberá um cartão de identificação, cuja apresentação será imprescindível para sua entrada na sala de prova, juntamente com seu documento de identidade pessoal.

Parágrafo único - O Cartão de Identidade só será válido com a assinatura do candidato.

Art. 14 - Não será permitida, sob quaisquer pretextos, a entrega de qualquer documento fora do prazo estabelecido no Edital.

Art. 15 - O candidato que prestar declaração falsa, ou inexata, terá sua inscrição cancelada e declarados nulos os atos dela decorrentes.

Art. 16 - O concurso constará, obrigatoriamente, de prova de títulos, prova escrita e prova prática, atribuindo-se menções, a cada qual, separadamente, na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

Parágrafo único - A composição da Banca Examinadora para a prova escrita será divulgada no "Distrito Federal" após a realização da prova.

Art. 17 - Os programas das provas deverão atender às tarefas típicas do emprego a que se refere a seleção.

Art. 18 - A ausência do candidato à prova escrita implicará em sua desistência do concurso, não podendo concorrer às demais provas.

Art. 19 - O candidato que, sem autorização, se retirar do recinto da prova durante a sua realização, será automaticamente eliminado do concurso.

Art. 20 - Sendo necessário o emprego de aparelhos, máquinas, substâncias ou equipamentos especiais, a Banca Examinadora poderá determinar a eliminação imediata do candidato, caso este demonstre não possuir a necessária capacidade de manejo do material, sem risco de danificá-lo ou provocar acidentes.

Art. 21 - Na avaliação das provas, cada membro da Banca Examinadora atribuirá sua respectiva menção, isoladamente, por escrito. A menção final de cada prova será a média aritmética das menções atribuídas pelos membros.

Art. 22 - Independentemente do resultado final da prova de títulos, será eliminado o candidato que não obtiver o mínimo de 60 (sessenta) pontos na prova escrita.

Art. 23 - As provas escritas, após sua correção, serão iden-

tificadas em ato público, em dia, hora e local, previamente divulgados, seguindo-se-lhe a vista de provas aos candidatos.

§ 1º - Fora do local, dia e hora determinados em Edital, não será permitida a vista de provas.

§ 2º - Somente o candidato, ou seu procurador legal, poderá ter vista de sua prova.

Art. 24 - O resultado da prova escrita será publicado no "Distrito Federal", e em outros meios de divulgação.

Parágrafo único - Somente serão publicados os resultados de provas de candidatos aprovados, observando-se a ordem decrescente do total de pontos obtidos.

Art. 25 - Só terá direito a recurso quanto ao resultado de sua prova escrita, o candidato que comparecer à vista de provas e constatar omissão ou irregularidade na correção da mesma.

Art. 26 - O recurso será formulado em modelo próprio, entregue ao candidato durante a vista de provas, e dirigido à Banca Examinadora respectiva.

Art. 27 - O recurso será entregue no serviço de protocolo da FHDF, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis decorridos do término da vista de provas.

Parágrafo único - A Banca Examinadora terá que decidir quanto ao recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data seguinte ao seu recebimento.

Art. 28 - Só caberá um único recurso para a prova escrita, redigido em termos convenientes e abordando com precisão os pontos a serem objeto de revisão.

Parágrafo único - Será indeferido, liminarmente, o recurso não fundamentado, ou que pretenda modificação do critério de correção e julgamento.

Art. 29 - Somente serão submetidos à prova prática os candidatos aprovados na prova escrita, até o dobro do número de vagas fixado no Edital, salvo quando ocorrer empate no último lugar do número alcançado, hipótese em que serão incluídos os candidatos empatados.

Art. 30 - A menção final do candidato será a média ponderada das menções obtidas nas provas de títulos, escrita e prática, atribuindo-se o peso 2 (dois), 4 (quatro) e 4 (quatro), respectivamente.

Parágrafo único - Será eliminado o candidato que não obtiver, como menção final, resultado igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

Art. 31 - Na hipótese de ocorrer empate na classificação final, terá preferência, sucessivamente, o candidato:

- I - que tiver obtido maior menção na prova escrita;
- II - com maior tempo de diplomado;
- III - mais idoso;
- IV - casado;
- V - com maior número de filhos.

Art. 32 - Dentro de 2 (dois) dias úteis, a contar da última prova, a Banca Examinadora encaminhará ao Presidente da FHDF a classificação final do concurso, registrada em ata, indicando os candidatos aprovados e as respectivas menções.

Art. 33 - Dentro de dois dias úteis após a divulgação do resultado final do Concurso, o candidato que se julgar prejudicado poderá recorrer, mediante petição fundamentada, à Banca Examinadora, a qual decidirá, em caráter irreversível, em igual prazo.

Art. 34 - Concluídos os trabalhos do concurso, caberá ao Presidente da FHDF, no prazo de 5 (cinco) dias, homologar os resultados finais, não cabendo recurso dessa decisão.

Art. 35 - O Presidente da FHDF poderá anular o concurso quando houver constatação de irregularidade insanável, durante ou após a sua realização, dando ciência dessa decisão aos candidatos inscritos, por Edital, divulgado nos mesmos jornais que o anunciaram.

Art. 36 - A Diretoria Executiva organizará, até o dia 30 de novembro de cada ano, calendário de concursos, que será submetido à aprovação do Presidente da FHDF.

Luiz Henrique Ferreira Horta

3. ATTITUDE DE PROFESSIONNEL

3.1	PROFESSOR				
3.1.1	PROFESSOR TITULAR	3	IMPROVIMENTO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DOCENTE POR MEIO DE DOIS ANOS; TÍTULO E DIPLOMA; CERTIFICADO "ASSINADO PELO REITOR DO ESTABELECIMENTO	CARGO PREENCHIDO NA CONFORMIDADE LEI; CONCURSO DE TÍTULOS E PROVAS; ALEXAR OS ESTATUTOS DO ESTABELECIMENTO E DECRETOS DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR	
3.1.2	PROFESSOR ADJUNTO LIVRE DOCENTE	5			
3.1.3	PROFESSOR ASSISTENTE (OU EQUIVALENTE)	3			
3.1.4	INSTRUTOR DE ENSINO, OU EQUIVALENTE	1			
3.2	GRUPO DE TRABALHADOR ADMINISTRATIVO EM CONTÍNUO	2 (0,50 VAGAS POR VAGA)	ATO DE DESIGNAÇÃO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE	APENAS VAGAS PARA CONCURSOS DE, PROFISSIONAIS TITULARES, ADJUNTO, ASSISTENTE, DOCTURADO E INSTRUTOR OU PROFISSIONAL EM CARGO DE NÍVEL SUPERIOR EM ÓRGÃO FEDERAL OU ESTADUAL, OU EM DA PRATA SELEÇÃO DE MÉDICOS NISTES E EN	

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO DE PONTOS	ACREDITAÇÃO	COMENTÁRIO
2.2	TRABALHO DE PESQUISA EM REVISTAS CIENTÍFICAS	2 (0,5 PONTOS CADA TRABALHO)	DESCRIÇÃO DO "PROCESSO" DO ARTIGO	
2.3	TRABALHO PUBLICATION	10 (ATÉ 1 POR TRABALHO PUBLICADO EM REVISTA CIENTÍFICA, EXCLUINDO-SE O QUE FOR PUBLICADO EM REVISTAS DE CARÁTER DE DIVULGAÇÃO OU POPULARIZADA)	DESCRIÇÃO	TRABALHO PUBLICADO EM REVISTA CIENTÍFICA (COM CARÁTER CIENTÍFICO), EXCLUINDO-SE O QUE FOR DE CARÁTER DE DIVULGAÇÃO OU POPULARIZADA.
2.4	TRABALHO DE PESQUISA			
2.5	TRABALHO DE PESQUISA EM REVISTAS CIENTÍFICAS	0,50	DESCRIÇÃO	TRABALHO DE PESQUISA EM REVISTAS CIENTÍFICAS, EXCLUINDO-SE O QUE FOR DE CARÁTER DE DIVULGAÇÃO OU POPULARIZADA.
2.6	TRABALHO DE PESQUISA			
2.7	TRABALHO DE PESQUISA EM REVISTAS CIENTÍFICAS	2 (0,5 PONTOS POR TRABALHO)	TRABALHO DE PESQUISA EM REVISTAS CIENTÍFICAS	TRABALHO DE PESQUISA EM REVISTAS CIENTÍFICAS, EXCLUINDO-SE O QUE FOR DE CARÁTER DE DIVULGAÇÃO OU POPULARIZADA.
2.8	TRABALHO DE PESQUISA EM REVISTAS CIENTÍFICAS			
2.9	TRABALHO DE PESQUISA EM REVISTAS CIENTÍFICAS	0,50	CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO SUPERIOR, DESCRITO EM LEI OU DECRETO FEDERAL OU EM PORTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO SUPERIOR	CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO SUPERIOR, DESCRITO EM LEI OU DECRETO FEDERAL OU EM PORTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO SUPERIOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ALCANCE DE DÍTOS	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	GERAÇÃO
1. ESPECIALIZAÇÃO				
1.1	Na profissão	14 (2 POR ANO DE PROFISSÃO)	Diploma de Especialização e Prova de Exameção Profissional	Tipo de Exameção Profissional de 1º Grau, com base no Registro de Diploma do Conselho Nacional de Educação
1.2	Na especialidade	20 (2 POR ANO DE ESPECIALIDADE)	Prova de Exameção Profissional Especializada	Tipo de Exameção Profissional de 2º Grau, com base no Registro de Exameção do Diploma (ver 1.1.1)
2. ATIVIDADE TECNICISTA				
2.1	Cursos de Pós-graduação			Cursos de Pós-graduação realizados em estabelecimento de nível superior, credenciado pelo Conselho Federal de Educação ou outro em instituição estrangeira e reconhecida no país, ou cursos de extensão de nível superior, devidamente reconhecidos pelo CFE, ou cursos de aperfeiçoamento em nível superior
2.1.1	Autorizado	6	DIPLOMA	
2.1.2	Estrito	4		
2.1.3	Residência	(3 POR ANO)	CERTIFICADO	Extrato por Título de Médico Legal, ou de Habilitação Profissional de seu Diretor, Diretor de Hospital, Reitor, etc.
2.2	Aperfeiçoamento, Especialização e Atualização			
2.2.1	Título de Especialista	5	TÍTULO EXERCIDO PELA ATIVIDADE	Extrato da Associação Médica

c) - No caso de trabalhos apresentados em conclaves científicos (item 3.3), deve-se considerar apenas os de comprovada categoria, aferida pelos integrantes e patre

cinadores, e cujos resultados constem de análises ou "proceedings" não sendo aceitáveis trabalhos apresentados em órgão de natureza puramente comercial ou publicitária.

d) - Quanto aos trabalhos publicados (item 3.4) só serão aceites as suas separatas, cópias xerox ou fotocópias; não serão aceites cópias mimeografadas, nem tampouco trabalhos que não possibilitem a identificação do local onde foram publicados. Pode-se ainda considerar como publicado o trabalho que já tenha sido aceito para publicação, desde que feita a comprovação. Deve ser feita a gradação das revistas tanto as de nível internacional como nacional; não serão aceites trabalhos publicados em revista sem corpo editorial ou naquelas em que o candidato figure como proprietário ou responsável.

e) - Nas conferências a cursos ministrados (3.5.1 e 3.6.1) só são aceites os ministrados em estabelecimento de ensino superior, devidamente credenciado ou ainda em estabelecimentos hospitalares federais, estaduais ou

estrangeiros de alto nível.

f) - Quanto aos cargos de direção e assessoramento superiores (item 3.7.1) só são aceites os definidos em leis ou decretos federais ou estaduais.

2. - PROVA ESCRITA

A prova escrita buscará medir a competência profissional do candidato. Deverá enfatizar a aferição de conhecimentos especializados e conter questões que possibilitem avaliar, numa perspectiva global, as noções básicas de medicina.

Tanto no caso de prova de dissertação como no de múltipla escolha, o tempo máximo concedido será de quatro horas.

No caso de dissertação, buscar-se-á sempre aferir os conhecimentos do candidato no que se refere à

sua aplicação prática, evitando-se a ênfase nos aspectos de mera erudição. Assim, a prova procurará medir, no que couber, conhecimentos relacionados a métodos e técnicas de diagnóstico, atualização com a literatura médica, modernos métodos de terapêutica etc.

3. - PROVA PRÁTICA

A prova prática tem por objetivo maior, avaliar o desempenho do candidato frente a situações reais. Deverá ser relacionada à especialidade objeto do concurso, sem prejuízo da avaliação dos conhecimentos básicos de medicina.

Constará, assim, no que couber, do exame de pacientes, realização de ato cirúrgico, prática de exames complementares, provas funcionais, interpretação de resultados, justificativa de diagnóstico, prognóstico, tratamento, além de outros procedimentos cabíveis.

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

ATA DA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB.

Aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, na sala de reuniões, na sede da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, realizou-se a 244ª. sessão do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras, Engenheiro Sizio de Andrade Galvão, presentes os Conselheiros Lúcio Gomide Loures, Superintendente da CAESB, Geraldo Roberto Orlandi, Hugo Martins Borges e Francisco de Assis Castro. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foi examinado o seguinte processo em pauta: Processo nº 6903/74 em que a firma BRASILENGE - ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A interpõe recurso contra a decisão da Diretoria proferida no processo nº 3895/74 e anexos. DECISÃO: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com as informações prestadas pelo Departamento de Engenharia, INDEFERE o recurso interposto pela BRASILENGE - ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, contra a decisão da Diretoria, proferida em sua 212ª. sessão, de 03.09.74, através dos processos nºs 3895/74 e 5235/74, por julgar improcedentes as alegações apresentadas pela mencionada firma". Em seguida, foram distribuídas aos senhores Conselheiros cópias da Ata da 106ª. sessão do Conselho Fiscal, em conformidade com o inciso II do artigo 28 dos Estatutos Sociais da Empresa. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, Maria de Lourdes Almeida Campos, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e achada conforme, vai por mim subscrita e assinada pelos senhores Conselheiros presentes.

SIZIO DE ANDRADE GALVÃO

LÚCIO GOMIDE LOURES

GERALDO ROBERTO ORLANDI

HUGO MARTINS BORGES

FRANCISCO DE ASSIS CASTRO

ATA DA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB.

Aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, na sala de reuniões, na sede da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, realizou-se a 245ª. sessão do Conselho de Administração. No impedimento ocasional do Senhor Secretário de Viação e Obras, assumiu a Presidência do Conselho o seu substituto legal, Conselheiro Geraldo Roberto Orlandi, presentes os senhores Conselheiros Lúcio Gomide Loures, Superintendente da CAESB, Hugo Martins Borges e Francisco de Assis Castro. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foi examinado e discutido o processo nº 7572/74, referente ao Orçamento Sintético da CAESB para o exercício de 1975, e, em seguida, distribuído ao Conselheiro Hugo Martins Borges para relatar. Após a discussão de diversos assuntos relacionados com as atividades e interesses da Empresa, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, Maria de Lourdes Almeida Campos, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos senhores Conselheiros presentes.

GERALDO ROBERTO ORLANDI

LÚCIO GOMIDE LOURES

HUGO MARTINS BORGES

FRANCISCO DE ASSIS CASTRO

ATA DA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB.

Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, na sala de reuniões, na sede da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, realizou-se a 246ª. sessão do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras, Engenheiro Sizio de Andrade Galvão, presentes os Conselheiros Lúcio Gomide Loures, Superintendente da CAESB, Geraldo Roberto Orlandi, Hugo Martins Borges e Francisco de Assis Castro. Após o exame de diversos assuntos relacionados com as atividades e interesses da Empresa, o Senhor Presidente distribuiu ao Conselheiro Hugo Martins Borges, para relatar, o processo nº 5242/74, relativo à Concorrência nº CP-01/74-CAESB, para aquisição de tubos e peças de ferro fundido destinados à rede de abastecimento d'água do Setor "M" Norte de Taguatinga - PROJETO PLANHAP. Em seguida, foram distribuídas aos senhores Conselheiros cópias das Atas das reuniões de nºs 107, 108 e 109 do Conselho Fiscal da CAESB, em conformidade com o inciso II do artigo 28 dos Estatutos Sociais da Empresa. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, Maria de Lourdes Almeida Campos, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e achada conforme, vai por mim subscrita e assinada pelos senhores Conselheiros presentes.

SIZIO DE ANDRADE GALVÃO

LÚCIO GOMIDE LOURES

GERALDO ROBERTO ORLANDI

HUGO MARTINS BORGES

FRANCISCO DE ASSIS CASTRO

ATA DA DUCENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB.

Ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, na sala de reuniões, na sede da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, realizou-se a 216ª. sessão da Diretoria, sob a Presidência do Engenheiro Lúcio Gomide Loures e com a presença dos senhores Diretores Ernesto Chalréo Corrêa e Sylvio Mendes Campos. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram apreciados os seguintes processos em pauta: 1º) Processo nº 1967/74, que trata da análise do Relatório elaborado pela Comissão de Recebimento e Julgamento das Propostas da Concorrência Internacional nº CI-01/74-CAESB, para aquisição de conjuntos motor-bombas destinados à Estação Elevatória de Água Bruta do Sistema Rio Descoberto - 1ª. Etapa. DECISÃO: "A Diretoria, após análise do Relatório elaborado pela Comissão de Recebimento e Julgamento das Propostas da Concorrência Internacional nº CI-01/74-CAESB, opina pela aprovação integral do referido Relatório, bem como pelo seu encaminhamento ao Banco Nacional da Habitação e Banco Interamericano de Desenvolvimento, a fim de se manifestarem face aos termos do item 3.5 do Edital de Concorrência." 2º) Processo nº 2677/74, que trata da TOMADA DE PREÇOS referente ao Edital nº 016/74-CAESB, destinada a aquisição de sulfato de alumínio para tratamento de água. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando o parecer da Comissão de Recebimento e Julgamento das Propostas, ANULA, com base

no Artigo 9º das "Normas para Licitações na CAESB", a TOMADA DE PREÇOS referente ao Edital nº 016/74-CAESB, para aquisição de sulfato de alumínio." 3º) Processo nº 7288/74, que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS da Divisão de Manutenção e Transportes, relativa às despesas efetuadas através do Fundo Rotativo. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando as informações da Divisão de Contabilidade às fls. 182 do processo nº 7288/74, APROVA a Prestação de Contas da Divisão de Manutenção e Transportes, no valor de Cr\$ 13.761,29 (treze mil, setecentos e sessenta e um cruzeiros e vinte e nove centavos), correspondente aos pagamentos efetuados através do Fundo Rotativo confiado àquela Divisão, determinando ao órgão competente que forneça aos responsáveis o documento de quitação respectivo." 4º) Processo nº 7214/74, que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS do 4º Distrito da CAESB, relativa às despesas efetuadas através do Fundo Rotativo. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando o parecer da Divisão de Contabilidade às fls. 12 do processo nº 7214/74, APROVA a Prestação de Contas do 4º Distrito da CAESB, no valor de Cr\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros), correspondente aos pagamentos efetuados através do Fundo Rotativo confiado àquela Divisão, determinando ao órgão competente que forneça aos responsáveis o documento de quitação respectivo." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, Maria de Lourdes Almeida Campos, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e achada conforme, vai por mim subscrita e assinada pelos senhores Diretores presentes.

LÚCIO GOMIDE LOURES

ERNESTO CHALRÉO CORREA

SYLVIO MENDES CAMPOS

ATA DA DUCENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB.

Aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, na sala de reuniões, na sede da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, realizou-se a 217ª. sessão da Diretoria, sob a Presidência do Engenheiro Lúcio Gomide Loures e com a presença dos senhores Diretores Ernesto Chalréo Corrêa e Sylvio Mendes Campos. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram apreciados os seguintes processos em pauta: 1º) Processo nº 7369/74, que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS do 1º Distrito da CAESB, relativa às despesas efetuadas através do Fundo Rotativo. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando o parecer da Divisão de Contabilidade às fls. 15 do processo nº 7369/74, APROVA a Prestação de Contas do 1º Distrito da CAESB, no valor de Cr\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três cruzeiros), correspondente aos pagamentos efetuados através do Fundo Rotativo confiado àquela Divisão, determinando ao órgão competente que forneça aos responsáveis o documento de quitação respectivo." 2º) Processo nº 7309/74, que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS do 3º Distrito da CAESB, relativa às despesas efetuadas através do Fundo Rotativo. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto

do Relator e considerando o parecer da Divisão de Contabilidade às fls. 7 do processo nº 7309/74, APROVA a Prestação de Contas do 3º Distrito da CAESB, no valor de Cr\$5.566,00 (quinhentos e sessenta e seis cruzeiros), correspondente aos pagamentos efetuados através do Fundo Rotativo confiado àquele Distrito, determinando ao órgão competente que forneça aos responsáveis o documento de quitação respectivo." 3º) Processo nº 7311/74, que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS do 2º Distrito da CAESB, relativa às despesas efetuadas através do Fundo Rotativo. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando o parecer da Divisão de Contabilidade às fls. 50 do processo nº 7315/74, APROVA a Prestação de Contas do 2º Distrito da CAESB, no valor de Cr\$1.965,42 (hum mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e quarenta e dois centavos), correspondente aos pagamentos efetuados através do Fundo Rotativo confiado àquele Distrito, determinando ao órgão competente que forneça aos responsáveis o documento de quitação respectivo." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, Maria de Lourdes Almeida Campos, Secretária, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai por mim subscrita e assinada pelos senhores Diretores presentes.

LÚCIO GOMIDE LOURES

ERNESTO CHALRÉO CORRÊA

SYLVIO MENDES CAMPOS

A T A DA DUCENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB.

Aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB, realizou-se a 218ª. sessão da Diretoria, sob a Presidência do Engenheiro Lúcio Gomide Loures e com a presença dos Senhores Diretores Ernesto Chalrêo Corrêa e Sylvio Mendes Campos. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram apreciados os seguintes processos em pauta: 1º) Processo nº 7464/74, que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS da Divisão de Manutenção e Transportes, relativa às despesas efetuadas através do Fundo Rotativo. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando o parecer da Divisão de Contabilidade às fls. 115 do processo nº 7464/74, APROVA a Prestação de Contas da Divisão de Manutenção e Transportes, no valor de Cr\$12.571,72 (doze mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros e setenta e dois centavos), correspondente aos pagamentos efetuados através do Fundo Rotativo confiado àquele Distrito, determinando ao órgão competente que forneça aos responsáveis o documento de quitação respectivo." 2º) Processo nº 7572/74, em que a Divisão Financeira encaminha para aprovação o Orçamento Sintético da CAESB, relativo ao exercício de 1975. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha ao Egrégio Conselho de Administração, o processo nº 7572/74, referente ao Orçamento Sintético da CAESB para o exercício de 1975, sugerindo que sejam tomadas as necessárias providências para a complementação dos recursos destinados ao prosseguimento das obras do Sistema Rio Descoberto, de importância vital para o abastecimento de água à Ceilândia, Taguatinga, Gama e Brasília, e para que a Companhia tenha condições de atender aos compromissos já assumidos, em decorrência do Convênio firmado entre o EMB, GDP, BRB e a CAESB." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, Maria de Lourdes Almeida Campos, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai por mim subscrita e assinada pelos senhores Diretores presentes.

LÚCIO GOMIDE LOURES

ERNESTO CHALRÉO CORRÊA

SYLVIO MENDES CAMPOS

A T A DA DUCENTÉSIMA DÉCIMA NONA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB, realizou-se a 219ª. sessão da Diretoria, sob a Presidência do Engenheiro Lúcio Gomide Loures e com a presença dos Senhores Diretores Ernesto Chalrêo Corrêa e Sylvio Mendes Campos. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foi apreciado o seguinte processo em pauta: nº 3242/74, que trata da CONCORRÊNCIA nº CP-01/74-CAESB, para aquisição de tubos e peças de ferro fundido destinados à rede de abastecimento d'água do Setor "M" Norte de Taguatinga - PROJETO PLANHAP. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha ao Egrégio Conselho de Administração o resultado da Concorrência nº CP-01/74-CAESB, para aquisição de tubos e peças de ferro fundido destinados à rede de abastecimento d'água do Setor "M" Norte de Taguatinga, do PROJETO PLANHAP, opinando pela sua homologação nos termos do parecer do Diretor Sylvio Mendes Campos, adjudicando às firmas abaixo os seguintes valores: -COMPANHIA FERRO BRASILEIRO - Cr\$3.267.932,02; -COMPANHIA METALÚRGICA BARBOSA - Cr\$3.34.634,56, totalizando o valor global de Cr\$3.302.566,58 (três milhões, trezentos e dois mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta e oito centavos), de conformidade com os valores totais CIF, dos itens constantes do parecer do Relator, e de acordo com os preços e demais condições das propostas originais." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, Maria de Lourdes Almeida Campos, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai por mim subscrita e assinada pelos senhores Diretores presentes.

LÚCIO GOMIDE LOURES

ERNESTO CHALRÉO CORRÊA

SYLVIO MENDES CAMPOS

A T A DA DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB, realizou-se a 220ª. sessão da Diretoria, sob a Presidência do Engenheiro Lúcio Gomide Loures e com a presença dos Senhores Diretores Ernesto Chalrêo Corrêa e Sylvio Mendes Campos. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foi apreciado o seguinte processo em pauta: nº 7756/74, que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS da Divisão de Manutenção e Transportes, relativa às despesas efetuadas através do Fundo Rotativo. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando o parecer da Divisão de Contabilidade às fls. 170 do processo nº 7756/74, APROVA a Prestação de Contas da Divisão de Manutenção e Transportes, no valor de Cr\$12.858,30 (doze mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e trinta centavos), correspondente aos pagamentos efetuados através do Fundo Rotativo confiado àquele Distrito, determinando ao órgão competente que forneça aos responsáveis o documento de quitação respectivo." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, Maria de Lourdes Almeida Campos, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai por mim subscrita e assinada pelos senhores Diretores presentes.

LÚCIO GOMIDE LOURES

ERNESTO CHALRÉO CORRÊA

SYLVIO MENDES CAMPOS

A T A DA DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB.

Aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e quatro, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB, realizou-se a 221ª. sessão da Diretoria, sob a Presidência do Engenheiro Francisco de Salles Baptista Ferreira e com a presença dos Senhores Diretores Ernesto Chalrêo Corrêa e Sylvio Mendes Campos. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram apreciados os seguintes processos em pauta: 1º) Processo nº 8026/74, que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS do 1º Distrito da CAESB, relativa às despesas efetuadas através do Fundo Rotativo. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando o parecer da Divisão de Contabilidade às fls. 39 do processo nº 8026/74, APROVA a Prestação de Contas do 1º Distrito da CAESB, no valor de Cr\$978,50 (novecentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente aos pagamentos efetuados através do Fundo Rotativo confiado àquele Distrito, determinando ao órgão competente que forneça aos responsáveis o documento de quitação respectivo." 2º) Processo nº 8195/74, em que a Empresa Brasileira de Solda Elétrica S/A - EBSE, solicita lavratura de aditivos aos Contratos nºs 0629 e 0630, firmados com a CAESB em 07-02-1974. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, ratifica o parecer do Engenheiro-Chefe do Departamento de Engenharia da CAESB com relação à vigência dos contratos firmados com a EMPRESA BRASILEIRA DE SOLDA ELÉTRICA S/A - EBSE, por entender que, por força das próprias cláusulas contidas nos contratos nºs 0629-CAESB e 0630-CAESB, estão esses instrumentos vigentes até 30-01-1975 e 10-04-1975, respectivamente, sendo, portanto, dispensáveis quaisquer aditivos." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, Maria de Lourdes Almeida Campos, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai por mim subscrita e assinada pelos senhores Diretores presentes.

SYLVIO MENDES CAMPOS

ERNESTO CHALRÉO CORRÊA

dos os seguintes processos em pauta: 1º) Processo nº 7914/74, que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS do 3º Distrito da CAESB, relativa às despesas efetuadas através do Fundo Rotativo. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando o parecer da Divisão de Contabilidade, às fls. 15 do processo nº 7914/74, APROVA a Prestação de Contas do 3º Distrito da CAESB, no valor de Cr\$2.305,70 (dois mil, trezentos e cinco cruzeiros e setenta centavos), correspondente aos pagamentos efetuados através do Fundo Rotativo confiado àquele Distrito, determinando ao órgão competente que forneça aos responsáveis o documento de quitação respectivo." 2º) Processo nº 7996/74, que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS do 4º Distrito da CAESB, relativa às despesas efetuadas através do Fundo Rotativo. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando o parecer da Divisão de Contabilidade, às fls. 9 do processo nº 7996/74, APROVA a Prestação de Contas do 4º Distrito da CAESB, no valor de Cr\$1.04,00 (cento e quatro cruzeiros), correspondente aos pagamentos efetuados através do Fundo Rotativo confiado àquele Distrito, determinando ao órgão competente que forneça aos responsáveis o documento de quitação respectivo." 3º) Processo nº 104.709/69, que trata do pagamento de indenização devida pela CAESB a PARASKEVAS ANDRÉ ANTONIADES, referente a ação executória - Processo nº 3989-G, da 1ª. Vara da Fazenda Pública. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, AUTORIZA a emissão de cheque à ordem do Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública, no valor de Cr\$141.226,40 (cento e quarenta e um mil, cento e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos), conforme mandado de notificação expedido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 1ª. Vara da Fazenda Pública, referente a ação executória (Processo nº 3989-G), movida por Paraskevas André AntoniaDES contra a CAESB. Após, o processo deverá retornar à Assessoria Jurídica para promover, administrativa ou judicialmente, o ressarcimento dos prejuízos causados à Companhia." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, Maria de Lourdes Almeida Campos, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai por mim subscrita e assinada pelos senhores Diretores presentes.

FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA

ERNESTO CHALRÉO CORRÊA

SYLVIO MENDES CAMPOS

A T A DA DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB.

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e quatro, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB, realizou-se a 222ª. sessão da Diretoria, sob a Presidência do Engenheiro Sylvio Mendes Campos, no impedimento ocasional do Senhor Superintendente da CAESB, Engenheiro Francisco de Salles Baptista Ferreira, e com a presença do Senhor Diretor Ernesto Chalrêo Corrêa. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram apreciados os seguintes processos em pauta: 1º) Processo nº 8026/74, que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS do 1º Distrito da CAESB, relativa às despesas efetuadas através do Fundo Rotativo. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator e considerando o parecer da Divisão de Contabilidade, às fls. 39 do processo nº 8026/74, APROVA a Prestação de Contas do 1º Distrito da CAESB, no valor de Cr\$978,50 (novecentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente aos pagamentos efetuados através do Fundo Rotativo confiado àquele Distrito, determinando ao órgão competente que forneça aos responsáveis o documento de quitação respectivo." 2º) Processo nº 8195/74, em que a Empresa Brasileira de Solda Elétrica S/A - EBSE, solicita lavratura de aditivos aos Contratos nºs 0629 e 0630, firmados com a CAESB em 07-02-1974. DECISÃO: "A Diretoria, com o voto do Relator, ratifica o parecer do Engenheiro-Chefe do Departamento de Engenharia da CAESB com relação à vigência dos contratos firmados com a EMPRESA BRASILEIRA DE SOLDA ELÉTRICA S/A - EBSE, por entender que, por força das próprias cláusulas contidas nos contratos nºs 0629-CAESB e 0630-CAESB, estão esses instrumentos vigentes até 30-01-1975 e 10-04-1975, respectivamente, sendo, portanto, dispensáveis quaisquer aditivos." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, Maria de Lourdes Almeida Campos, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai por mim subscrita e assinada pelos senhores Diretores presentes.

Servidor:

O exercício da atividade pública é dos que desprezam o medo e avançam sempre para o indesejável cumprimento do dever

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Noticiário Nº 36/74

Dia 26/11/74

A V I S O

O Centro de Seleção e Treinamento-CEST avisa aos inscritos no Curso de Redação Oficial por Correspondência, que houve um engano na publicação da lição (nº 7).

A informação correta é de que as provas serão realizadas dia primeiro, às 9 horas, no Ginásio de Esportes conforme o anteriormente noticiado. A lição deverá ser republicada na próxima quinta-feira com as correções necessárias. Quaisquer outras informações serão prestadas no Centro de Seleção e Treinamento.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

A V I S O

Encontra-se à disposição das firmas interessadas, na Divisão de Material da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, sita na Quadra 05, lotes nos. 2/7 - Setor de Garagens Oficiais, fone: 23.12.53, o Edital de Tomada de Preços no. 008/74-CPL, referente a aquisição de tinta para demarcação de pista, micro-esfera, tachas refletivas e cola epoxy.

A abertura das propostas realizar-se-á às 10 horas do dia 16 de dezembro de 1974.

Nei de Castro Muniz
Presidente da CPL-SEP.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUDITOR (CONSELHEIRO-SUBSTITUTO) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Banca Examinadora, Ministro Luiz Octávio Gallotti, faço saber que os candidatos aprovados, por ordem de classificação, no concurso em epígrafe, são os seguintes:

- 1o. - BENTO JOSÉ BUGARIN - Nota Final 7,46
 - 2º - ROMEU BARBOSA JOBIM - Nota Final 6,88
 - 3o. - RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA - Nota Final 6,64
 - 4o. - FLÁVIO DE PILLA - Nota Final 6,02
- Brasília-DF., em 27 de novembro de 1974.

SÉRGIO AUGUSTO LAFETA
Diretor-Geral de Administração

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL
PAUTA DE JULGAMENTO**

Faço público, de ordem do Exmo Sr. Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Anexo do Palácio do Buriti, 15o. andar, que constam da pauta para a Sessão que se realizará no dia 03 de novembro de 1974, (terça-feira) às 15:00 horas, ou Sessão subsequente processos com julgamentos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas e mais o (s) seguinte (s) feitos (s):

Recurso Voluntário no. 468/74 (RV-470 e 479/74 - apensados)

Recorrente: Refrigerantes Brasília Ltda.

Recorrido: Departamento da Receita

Juiz Relator: João Bispo dos Santos Junior

Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

Em, 25 de novembro de 1974.

RONALDO MÁRCIO DO VALLE
Assistente Substº

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL

P A U T A D E J U L G A M E N T O

Faço público, de ordem do Exmº Sr. Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, que constam da pauta para a Sessão que se realizará no dia 05 de dezembro de 1974, (quinta-feira) às 15,00 horas, ou Sessão subsequente processos com julgamentos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores publicadas e mais o (s) seguinte(s) feito(s):

Pedido de Reconhecimento n. 1/74

Recorrente: Roja- Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda

Recorrido: Junta de Recursos Fiscais

Juiz Relator: Adolfo Dias Lopes

Advogado: Celson Lopes de Castro

Recurso Voluntário n. 323/74

Recorrente: Expedito Galdêncio Dantas

Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

Juiz Relator: Newton Egydio Rossi

Recurso Voluntário n. 364/74

Recorrente: EMPAL - Empreiteira Auxiliar de Obras Ltda

Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

Juiz Relator: João Bispo dos Santos Junior

Recurso Voluntário n. 444/74

Recorrente: Manoel da Silva Rodrigues

Recorrido: Departamento da Receita

Juiz Relator: Newton Egydio Rossi

Advogados: Benedito Oliveira Braúna, João Silva Araújo, José Modesto de Lima e Paulo Coelho Pereira.

Recurso ex officio n. 362/74

Recorrente: Departamento da Receita

Recorrido: Francisco Reis de Souza

Juiz Relator: Nelson Fernandes Eustáquio

"As árvores são grandes usinas de oxigênio, o gás indispensável à vida; nas cidades devidamente arborizadas o ar é encontrado sempre ricamente oxigenado, o que concorre para o pronto revigoramento do organismo humano. Ajudando a preservar as árvores de uma Superquadra, você está concorrendo para o bem estar de sua família".

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

- AVISO -

EDITAL No. 03/74-C.L. - CONCORRÊNCIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS COMPLEMENTARES DA PASSAGEM SUBTERRÂNEA PARA PEDESTRES. QUE LIGA O SETOR BANCÁRIO SUL AO SETOR COMERCIAL SUL E REPECTIVA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS APROPRIADAS A ESTE FIM.

Informamos aos interessados que às 9:00 (nove) horas do dia 30 de dezembro do ano em curso, estará reunida a Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal, a fim de receber propostas para execução das obras objeto do Edital em epígrafe.

Os Editais e quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Comissão de Licitação - Secretaria Executiva, situada na Sobreloja do Edifício Seguradoras - IRB. - SBS - Telefones: 23.2653 e 23.6553.

Brasília, 28 de novembro de 1974.

JORGE CAETANO

Presidente da Comissão de Licitação

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EDITAL DE ALIENAÇÃO Nº 001/74-CAESB

CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS USADOS

O Superintendente da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, faz público que às 16:00 horas do dia 18 de dezembro de 1974, a Comissão de Licitações, situada no 5º andar do Edifício-Sede da CAESB, no Setor Comercial Sul, Quadra 13, nºs 67 a 97, em Brasília - Distrito Federal, na pessoa de seu Presidente, receberá as propostas para alienação de veículos usados de propriedade da CAESB, constantes do Anexo Único deste Edital, mediante as seguintes condições:

1.0 - DAS QUE PODEM PARTICIPAR

1.0.1 - Poderão apresentar propostas quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atenderem as condições estabelecidas no presente Edital.

2.0 - DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser datilografadas em 3 (três) vias, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preenchidas de acordo com a minuta que se encontra à disposição dos interessados na Comissão de Licitações da CAESB.

2.0.2 - Cada proposta deverá referir-se a apenas 1 (um) lote, contendo o preço proposto em algarismos e por extenso.

2.0.3 - As propostas de que trata o item 2.0 deverão ser acompanhadas de:

I - Quando se tratar de pessoa física:

- a) primeira via do recibo da caução de que trata o item 3.0;
- b) fotocópia autenticada do documento de identidade.

II - Quando se tratar de pessoa jurídica:

- a) primeira via do recibo da caução de que trata o item 3.0;
- b) prova de existência legal e declaração indicando o responsável pela retirada do(s) lote(s), juntando fotocópia devidamente autenticada do documento de identidade do mesmo.

2.0.4 - O concorrente, no dia, hora e local aqui fixados deverá apresentar sua documentação e sua(s) proposta(s), em invólucro fechado, contendo em sua parte externa e fronteira além do nome (pessoa física) ou razão social (pessoa jurídica), os dizeres: "COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CONCORRÊNCIA DE ALIENAÇÃO Nº 001/74-CAESB", e indicando o(s) número(s) do(s) lote(s) a que se refere(m) a(s) proposta(s).

2.0.5 - Não serão tomadas em consideração as propostas:

- a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;
- b) cujo preço proposto não for expressamente declarado;
- c) que não estiverem de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, inclusive o modelo da proposta;
- d) quando o preço proposto for inferior ao estabelecido no Anexo Único (preço mínimo à vista);
- e) que não forem assinadas pelos representantes legais, em se tratando de pessoa jurídica, e pelo proponente, em se tratando de pessoa física, ou ainda, em ambos os casos, por procurador legalmente constituído.

3.0 - DA CAUÇÃO

3.0.1 - A participação na Concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria da CAESB, até 60 (sessenta) minutos antes da hora prevista para o recebimento das propostas, correspondente a 1% (um por cento) do valor mínimo atribuído a cada lote constante do Anexo Único deste Edital, mediante guia a ser fornecida pela Divisão Financeira da CAESB.

4.0 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.0.1 - O recebimento das propostas será iniciado no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão de Licitações da CAESB, devendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem:

4.0.2 - Na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os envelopes devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação

ao Presidente da Comissão:

4.0.2.1 - Após o Presidente da Comissão ter declarado encerrado o prazo de recebimento das propostas nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

4.0.2.2 - As propostas serão abertas pelo Presidente da Comissão e lidas em voz alta os seus conteúdos;

4.0.2.3 - Os membros da Comissão e os proponentes que desejarem, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

4.0.2.4 - Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente registradas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos proponentes que desejarem;

4.0.2.5 - Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso o proponente que não houver rubricado as demais propostas e a ata.

5.0 - DO JULGAMENTO

5.0.1 - O julgamento das propostas será feito pela Comissão de Licitações da CAESB e homologado pela Diretoria, quando serão declarados o vencedor e o segundo colocado de cada lote, sendo os demais desclassificados.

5.0.2 - Será declarado vencedor o proponente que oferecer maior preço para cada lote.

5.0.3 - Em caso de empate a classificação será feita por sorteio simples entre os concorrentes empatados.

5.0.4 - O julgamento da Comissão de Licitações da CAESB será lavrado em ata e encaminhado à Diretoria para homologação.

6.0 - DO PAGAMENTO E RETIRADA DOS VEÍCULOS

6.0.1 - Após a homologação da Concorrência, o seu resultado será publicado no "DISTRITO FEDERAL" - Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, e outros órgãos da imprensa local, e os vencedores da licitação terão um prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, para se apresentarem à Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, a fim de providenciarem o recolhimento à Tesouraria do total do preço proposto, mediante guia própria.

6.0.2 - Após cumpridas as exigências do item anterior, o adquirente terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para retirar o lote adquirido, sendo necessário a apresentação do recibo do pagamento total. Decorrido este prazo ficará o comprador sujeito a taxa de armazenamento de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por dia de atraso, por lote.

7.0 - DO EXAME DAS VIATURAS

7.0.1 - Os veículos poderão ser examinados na Divisão de Manutenção e Transportes da CAESB, situada no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, na Estrada Parque de Taguatinga - EPTG, em Brasília - Distrito Federal, no horário de expediente, de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

8.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.0.1 - A CAESB se reserva o direito de anular no todo ou em parte (lote), a presente licitação, sem que com isto caiba aos licitantes o direito a indenização ou reclamação de qualquer espécie.

8.0.2 - Todas as despesas decorrentes da retirada dos veículos correrão por conta do adquirente, bem como aquelas que se fizerem necessárias à transferência de propriedade.

8.0.3 - O não cumprimento das exigências contidas no item 6.0.1, implicará em perda da caução, e consequentemente, convocação do segundo colocado, ficando estabelecido o prazo de 10 (dez) dias após essa convocação, para recolhimento à Tesouraria da

CAESB do total do preço proposto, sob pena de perda da caução.

8.0.4 - Os veículos serão entregues aos vencedores no estado em que se encontram, juntamente com o "nada consta", fornecido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

8.0.5 - Quaisquer outras informações sobre a presente Concorrência poderão ser obtidas na Comissão de Licitações da CAESB, no 5º andar do Edifício-Sede da CAESB, no Setor Comercial Sul, Quadra 13, nºs 67 a 97, ou na Divisão de Manutenção e Transportes, situada no Setor de Indústria e Abastecimento, na Estrada Parque Taguatinga - EPTG, em Brasília - Distrito Federal, no horário de expediente, de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, diariamente, de segunda a sexta-feira.

Brasília, 20 de novembro de 1974

Engº FRANCISCO DE SALES BAPTISTA FERREIRA
Superintendente

ANEXO ÚNICO

LOTE nº 1

MARCA	TIPO	ANO	Nº CHASSIS
Chevrolet	Opala	1969	51369KBI04050
Volkswagen	Sedan	1966	B6328757
Volkswagen	Sedan	1966	B6328695
Volkswagen	Sedan	1966	B6328707

Preço mínimo do lote: Cr\$.16.500,00

LOTE nº 2

MARCA	TIPO	ANO	Nº CHASSIS
Volkswagen	Sedan	1966	B6328731
Volkswagen	Sedan	1966	B6328724
Volkswagen	Kombi	1965	B5084234
Volkswagen	Kombi	1965	B5084041

Preço mínimo do lote: Cr\$.15.800,00

LOTE nº 3

MARCA	TIPO	ANO	Nº CHASSIS
Volkswagen	Kombi	1965	B5084060
Volkswagen	Kombi	1966	B5083385
Volkswagen	Kombi	1966	B5083845
Volkswagen	Kombi	1966	B6109848

Preço mínimo do lote: Cr\$.17.000,00

LOTE nº 4

MARCA	TIPO	ANO	Nº CHASSIS
Volkswagen	Kombi	1966	B6109822
Volkswagen	Kombi	1966	B6109854
Volkswagen	Kombi	1965	B5084201
Volkswagen	Kombi	1965	B5084192
Volkswagen	Kombi	1965	B5084182

Preço mínimo do lote: Cr\$.21.300,00

LOTE nº 5

MARCA	TIPO	ANO	Nº CHASSIS
Volkswagen	Kombi	1965	B5084162

Preço mínimo do lote: Cr\$.4.500,00.

PREÇO DESTA EXEMPLAR - Cr\$ 1,00